



VÁ PELO SEGURO



# Apólice

## Condições Gerais e Especiais

(REF. 01/2026)

Planicare – Companhia de Seguros S.A.

**Sede:** Rua Fernão de Magalhães, n.º 2, fração C, 4400-629 Vila Nova de Gaia | NIPC 515 580 996 | Cap. Social 2.500.000€

**Apoio ao Cliente:** Tel. 222 469 000 (chamada para a rede fixa nacional) - Atendimento telefónico dias úteis das 9h às 19h

**Email:** [apoiocliente@planicare.pt](mailto:apoiocliente@planicare.pt) | **Site:** [www.planicare.pt](http://www.planicare.pt)

Condições gerais.....	3
Cláusula 1.ª - Definições.....	3
Cláusula 2.ª - Objeto do contrato .....	7
Cláusula 3.ª - Âmbito das coberturas .....	7
Cláusula 4.ª - Âmbito territorial .....	8
Cláusula 5.ª – Exclusões.....	8
Cláusula 6.ª - Dever de declaração inicial do risco .....	12
Cláusula 7.ª - Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco.....	12
Cláusula 8.ª - Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco.....	12
Cláusula 9.ª - Coberturas e tipos de prestações.....	13
Cláusula 10.ª - Prestação na rede.....	13
Cláusula 11.ª - Prestação por reembolso.....	14
Cláusula 12.ª - Períodos de carência .....	14
Cláusula 13.ª - Procedimentos e regularização de sinistros.....	16
Cláusula 14.ª - Início e duração do contrato .....	17
Cláusula 15.ª - Livre resolução do contrato.....	18
Cláusula 16.ª - Alterações ao contrato segurador .....	19
Cláusula 17.ª - Termo do contrato .....	20
Cláusula 18.ª - Prémio, modalidades de pagamento e pagamento por terceiro .....	21
Cláusula 19.ª - Pagamento do prémio.....	21
Cláusula 20.ª - Aviso de pagamento do prémio .....	22
Cláusula 21ª - Falta de pagamento do prémio .....	22
Cláusula 22.ª - Condições específicas de nova subscrição.....	23
Cláusula 23.ª - Coexistência de contratos .....	23
Cláusula 24.ª - Sub-rogação.....	24
Cláusula 25.ª - Comunicações e notificações.....	24
Cláusula 26.ª - Dados pessoais .....	25

Cláusula 27. <sup>a</sup> - Cessão da posição contratual .....	26
Cláusula 28. <sup>a</sup> - Reclamações .....	26
Cláusula 29. <sup>a</sup> - Lei aplicável e foro competente .....	26
Condições especiais .....	27
1 - Internamento hospitalar .....	27
2 - Subsídio diário de hospitalização.....	27
3 - Parto normal, cesariana e interrupção involuntária da gravidez .....	28
4 - Assistência ambulatória (consultas, exames e tratamentos).....	29
5 - Consultas .....	30
6 - Acesso à rede de ambulatório (consultas, exames e tratamentos) .....	31
7 - Medicina dentária e estomatologia.....	31
8 - Acesso à rede de medicina dentária e estomatologia .....	32
9 - Próteses e ortóteses.....	32
10 - Medicamentos.....	33
11 - Cobertura internacional .....	34
12 - Medicina preventiva (check-up) .....	34
13 - Acesso à rede de saúde complementar e bem-estar .....	35
14 - Saúde complementar e bem-estar.....	35
15 - Acesso à rede internamento hospitalar.....	36
16 - Medicina online e ao domicílio.....	36
17 - Segunda opinião médica.....	38
18 - Segunda opinião médica internacional .....	38
19 - Assistência às pessoas.....	40
20 - Saúde mental.....	53
21 - Proteção oncológica .....	53
22 - Cobertura de acesso à rede HNA .....	54

## CONDIÇÕES GERAIS

Entre a Planicare - Companhia de Seguros S.A., adiante designada por “Segurador”, e o tomador do seguro identificado nas Condições Particulares (o “Tomador do Seguro”), é celebrado o presente contrato de seguro de saúde, que se rege pelas Condições Gerais, pelas Condições Especiais e pelas Condições Particulares constantes da Apólice. O contrato de seguro é também composto pelas declarações constantes da Proposta de Seguro ou Boletins de Adesão, que lhe serviu de base, bem como pela documentação de caráter clínico necessária à aceitação dos riscos pelo Segurador.

## CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - DEFINIÇÕES

Para os efeitos do presente Contrato, os termos abaixo indicados terão o seguinte significado:

### 1. ENTIDADES ENVOLVIDAS NO CONTRATO

- **Agregado familiar:** Conjunto das pessoas identificadas nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro que vivam em economia comum com a Pessoa Segura, e que integra, além do Titular do Certificado, o seu cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto e os filhos, enteados e adotados do casal ou de qualquer deles, desde que economicamente dependentes (ainda que apenas de um dos membros do casal).
- **Pessoa segura/segurado:** Pessoa singular identificada nas Condições Particulares e/ou no Certificado Individual de Seguro, que é titular do interesse seguro e dos direitos emergentes do Contrato.
- **Segurador:** Planicare - Companhia de Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada (pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões) a exercer a atividade seguradora em Portugal, no âmbito do ramo “doença” e que subscreve, com o Tomador, o contrato de seguro.
- **Titular do certificado:** Pessoa singular que adere a um Seguro Individual ou de Grupo.
- **Tomador do seguro:** Entidade que celebra o Contrato com o Segurador e que é responsável pelo pagamento do Prémio.

### 2. DOCUMENTOS QUE TITULAM O CONTRATO

- **Apólice:** Conjunto de documentos que titulam o Contrato, constituído pelas respetivas Condições Gerais, Especiais e Particulares ou Certificado Individual de Seguro, a Proposta de Seguro ou Boletim de Adesão, no caso de Seguro de Grupo, o Questionário Individual de Saúde e a documentação de caráter clínico necessária à aceitação dos riscos pelo Segurador, bem como as Atas Adicionais e demais elementos que, nos termos legais, integrem a Apólice.
- **Ata adicional:** Documento escrito que formaliza uma alteração ao Contrato.
- **Certificado individual de seguro:** Documento emitido pelo Segurador para cada uma das Pessoas Seguras, comprovativo da sua inclusão no Contrato.
- **Condições especiais:** Cláusulas que complementam ou especificam as Condições Gerais, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

- **Condições gerais:** Cláusulas que definem disposições gerais do Contrato, tendo em conta o ramo de seguro em causa, complementadas ou especificadas nas Condições Especiais e Particulares.
- **Condições particulares:** Cláusulas que complementam as Condições Gerais e Especiais e expressam os respetivos elementos específicos, identificando, entre outros, o seu início e duração, os Períodos de Carência, os riscos cobertos, os Capitais Seguros, as Franquias, os Copagamentos, o Prémio, o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras.

### 3. SUBSCRIÇÃO DO CONTRATO

- **Boletim de adesão:** Ver “PROPOSTA DE SEGURO”.
- **Contrato à distância:** Contrato de seguro de saúde celebrado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, titulado pela Apólice, cuja formação e conclusão sejam efetuadas exclusivamente através de meio de comunicação à distância (meio de comunicação que possa ser utilizado sem a presença física e simultânea do Segurador e do Tomador do Seguro), que se integre num sistema de venda ou prestação de serviços organizados, com esse objetivo, pelo Segurador. As disposições deste Contrato que atribuem determinados efeitos jurídicos à celebração de Contrato à Distância apenas relevam quando o Tomador do Seguro possa ser qualificado como consumidor, nos termos da lei.
- **Proposta de seguro:** Documento fornecido pelo Segurador, a ser preenchido e assinado pelo Tomador do Seguro ou por cada Titular do Certificado (neste caso, “Boletim de Adesão”), do qual constam os elementos de informação essenciais para a aceitação do Contrato ou da adesão individual. Este documento faz parte integrante da Apólice, quando emitida, e vincula todas as partes, ou seja, o Tomador do Seguro, cada Titular do Certificado e o Segurador.
- **Questionário individual de saúde:** Formulário através do qual cada pessoa segura declara a informação de saúde necessária à avaliação do risco pelo Segurador. O Questionário pode ser realizado de forma presencial, através de entrevista telefónica ou por outros meios à distância.

### 4. VALORES REFERIDOS NO CONTRATO

- **Capital seguro:** Montante máximo de comparticipação no pagamento de Despesas de Saúde Elegíveis, definido, por Pessoa Segura ou Agregado Familiar, para cada uma das coberturas definidas no Contrato e por cada Sinistro ou período de vigência do Contrato.
- **Copagamento:** Valor que fica a cargo da Pessoa Segura por cada Ato ou conjunto de Atos Médicos, independentemente da expressão do Ato ou do conjunto de Atos Médicos, nos termos estipulados nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro.
- **Franquia:** Importância que, em caso de Sinistro, fica a cargo da Pessoa Segura ou do Agregado Familiar, em função da cobertura e do Capital Seguro, e cujo montante é estipulado nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro. Ficam sempre a cargo da Pessoa Segura ou do Agregado Familiar as Despesas de Saúde Elegíveis que tenham expressão inferior ao da Franquia acordada, respondendo o Segurador apenas em excesso desta.
- **Pré-autorização:** Aprovação dada pelos serviços clínicos da Planicare, quando exigível nos termos da Apólice, que permite o acesso das Pessoas Seguras aos cuidados de saúde garantidos pelo presente contrato, sem a qual os mesmos não podem ser financiados ou reembolsados.
- **Prémio:** Preço pago pelo Tomador do Seguro ao Segurador pela cobertura do risco. Em

Seguros de Grupo Contributivos, o Prémio pode ser suportado, no todo ou em parte, pelas Pessoas Seguras.

## 5. COBERTURAS DO CONTRATO

- **Acidente:** Acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e alheia à vontade da Pessoa Segura, e que nesta origine lesões corporais, clínica e objetivamente constatadas, suscetíveis de desencadear o acionamento da cobertura do risco prevista no Contrato.
- **Ambiente hospitalar:** Conjunto de meios humanos, técnicos e logísticos diferenciados que caracterizam uma Unidade de Saúde e permitem a execução de cada Ato Médico com qualidade e segurança, incluindo a capacidade de resposta eficaz para eventos súbitos que ponham em risco a vida da Pessoa Segura.
- **Ato médico:** Ato, tratamento ou procedimento realizado por Médico ou, após prescrição e/ou sob supervisão de Médico, por outro Profissional de Saúde, com o objetivo de Prestação de Cuidados de Saúde a Pessoa Segura.
- **Pequena cirurgia:** Toda e qualquer cirurgia cuja valorização relativa seja igual ou inferior a 100 K, de acordo com as valorizações estabelecidas pelo Código de Nomenclatura e Valor Relativo de Atos Médicos, publicado pela Ordem dos Médicos.
- **Condições de adesão:** As estabelecidas nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro relativamente a cada Pessoa Segura, Agregado Familiar ou grupo seguro.
- **Despesas de saúde elegíveis:** Despesas diretamente relacionadas com a realização de um Ato Médico, com caráter de diagnóstico ou terapêutico, em consequência de diagnóstico clínico e sempre sob supervisão de um Médico, que determina o âmbito de atuação dos intervenientes.
- **Despesas de saúde não elegíveis:** Despesas que não constituam Despesas de Saúde Elegíveis, tais como despesas com serviços clínicos sem prescrição de um Médico; despesas para aquisição de bens, ainda que sob prescrição de um Médico, cuja utilidade não se esgote na finalidade terapêutica (por exemplo, cosméticos, colchões, cadeiras, almofadas, desumidificadores, aspiradores, aparelhos de ar condicionado, bicicletas, aparelhos de musculação, banheiras de hidromassagem ou óculos de sol); e despesas para aquisição de consumíveis, enquanto bens cuja utilidade se esgote no próprio uso, mas que não tenham finalidade terapêutica ou não sejam objetivamente justificáveis mediante prescrição médica.
- **Doença:** Toda a alteração involuntária do estado de saúde da Pessoa Segura, diagnosticada por um Médico e não causada por Acidente.
- **Doença congénita:** Doença, malformação ou deficiência presente à nascença, em resultado de fatores hereditários ou de condições verificadas durante a gravidez e até ao momento do nascimento. A Doença Congénita pode ser evidente ou reconhecida logo após o nascimento.
- **Doença ou lesão preexistente:** Considera-se preexistente ao Contrato, e excluída do seu âmbito de cobertura, a condição patológica Doença ou Lesão, que a Pessoa Segura não poderia ignorar, ou da qual deveria ter conhecimento, anteriormente à data de celebração ou adesão ao Contrato, nomeadamente por ter sido objeto de investigação clínica, tratamento prévio ou outro ato médico, ou ainda por ser manifesta a existência de sinais ou sintomas específicos da patologia em causa à data da referida celebração ou adesão, para a qual já tivesse sido estabelecido um diagnóstico, ainda que não definitivo.
- **Doença súbita:** Qualquer Doença que requeira tratamento de urgência em unidade hospitalar,

quer em regime de internamento, quer em regime de ambulatório, por se tratar de situação aguda que requer atenção médica imediata, por estar comprometida a vida da Pessoa Segura de forma iminente.

- **Medicina física e de reabilitação:** Tratamento de recuperação funcional de lesões dos ossos, músculos, tendões, articulações e nervos.
- **Médico:** Licenciado por Faculdade de Medicina ou de Medicina Dentária, legalmente autorizado a exercer a profissão em Portugal e cuja especialidade e inscrição sejam reconhecidas pela Ordem dos Médicos, pela Ordem dos Médicos Dentistas ou por entidades congêneres dos países onde o profissional exerce a sua atividade.
- **Período de carência:** Período que decorre entre o início de vigência do Contrato ou a data de adesão da Pessoa Segura e a data em que podem ser acionadas as coberturas do risco, nos termos previstos no Contrato.
- **Prestação de cuidados de saúde:** Atividade de promoção da saúde da Pessoa Segura e de prevenção ou tratamento de Doença, de Acidente ou de evento especificamente abrangido na cobertura do Contrato, e que integra apenas Serviços Clinicamente Necessários.
- **Prestação na rede:** Modalidade de utilização em que os cuidados de saúde são realizados na Rede de Prestadores, comparticipados diretamente pelo Segurador ao Prestador e em que a Pessoa Segura paga apenas as Franquias e Copagamentos. Estes serviços estão sujeitos aos critérios de utilização indicados pelo Segurador, incluindo a necessidade de pré-autorização nos termos previstos na apólice.
- **Prestação por reembolso:** Modalidade de utilização em que as despesas de saúde são suportadas pela Pessoa Segura sendo posteriormente reembolsadas pelo Segurador, de acordo com as condições da Apólice.
- **Profissional de saúde:** Profissional titular de habilitações académicas e autorização para o exercício em Portugal de uma atividade de Prestação de Cuidados de Saúde.
- **Seguro de grupo:** Seguro de um conjunto de pessoas ligadas entre si e ao Tomador do Seguro por um vínculo que não seja o de segurar. O Contrato que respeite a um Agregado Familiar é havido como Seguro Individual.
- **Seguro de grupo contributivo:** Seguro de Grupo em que as Pessoas Seguras/Titulares do Certificado suportam, no todo ou em parte, o pagamento do montante correspondente ao Prémio devido pelo Tomador do Seguro.
- **Seguro de grupo não contributivo:** Seguro de Grupo em que o Tomador do Seguro suporta a totalidade do Prémio.
- **Seguro individual:** Seguro efetuado relativamente a pessoas singulares que, podendo incluir no âmbito de cobertura um Agregado Familiar, não consubstancia um Seguro de Grupo.
- **Serviços clinicamente necessários:** Cuidados de saúde que sejam consistentes com o quadro clínico da Pessoa Segura, de acordo com os protocolos e os padrões reconhecidos pela comunidade médica.
- **Sinistro:** Evento que desencadeia o acionamento da cobertura do risco prevista no Contrato.
- **Unidade de saúde:** Estabelecimento prestador de cuidados de saúde, detido por pessoa singular ou coletiva, que se encontre registado na Entidade Reguladora da Saúde e licenciado nos termos legais aplicáveis, abrangendo entidades com internamento ou sala de recobro, entidades generalizadas para serviços de hospitalização e ambulatório e entidades especializadas para serviços de ambulatório e meios complementares de diagnóstico e terapêutica, independentemente da sua natureza jurídica, incluindo hospitais, clínicas,

consultórios e centros de meios complementares de diagnóstico e terapêutica.

## 6. REDE DE CUIDADOS DE SAÚDE

- **Cartão cliente Planicare:** Cartão pessoal e intransmissível digital, que identifica o seu titular e agiliza o acesso à Rede de Prestadores, efetuando os registo dos serviços prestados na base de dados do Segurador.
- **Rede de prestadores:** Conjunto de entidades (pessoas singulares ou coletivas) titulares de Unidades de Saúde que prestam serviços convencionados, aos quais as Pessoas Seguras podem aceder, nos termos e limites convencionados. A lista de entidades que integram a Rede de Prestadores encontra-se permanentemente atualizada no sítio do Segurador na Internet.
- **Apoio ao cliente:** Serviço de apoio através do qual o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras podem obter esclarecimentos e/ou solicitar serviços de assistência.

---

## CLÁUSULA 2.ª - OBJETO DO CONTRATO

O Contrato garante à Pessoa Segura, em caso de Doença manifestada, Acidente ou outro evento (especificamente indicado no Contrato) ocorrido durante a sua vigência, um conjunto de coberturas no domínio da Prestação de Cuidados de Saúde. Para o efeito, o Segurador garante o pagamento ou o reembolso de Despesas de Saúde Elegíveis, através da realização, conjunta ou isoladamente, de Prestação na Rede ou Prestação por Reembolso ou do acesso a serviços de assistência, conforme definido nas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas Condições Particulares aplicáveis.

---

## CLÁUSULA 3ª - ÂMBITO DAS COBERTURAS

1. O Contrato cobre o pagamento ou o reembolso de Despesas de Saúde Elegíveis nos termos previstos em cada uma das seguintes coberturas:
  - 1 - Internamento hospitalar;
  - 2 - Subsídio diário de hospitalização;
  - 3 - Parto normal, cesariana e interrupção involuntária da gravidez;
  - 4 - Assistência ambulatória (consultas, exames e tratamentos);
  - 5 - Consultas;
  - 6 - Acesso à rede de ambulatório (consultas, exames e tratamentos);
  - 7 - Medicina dentária e estomatologia;
  - 8 - Acesso à rede de medicina dentária e estomatologia;
  - 9 - Próteses e ortóteses;
  - 10 - Medicamentos;
  - 11 - Cobertura Internacional;
  - 12 - Medicina preventiva (check-up);

- 13 - Acesso à rede de saúde complementar e bem-estar;
- 14 - Saúde complementar e bem-estar;
- 15 - Acesso à rede de internamento hospitalar;
- 16 - Medicina online e ao domicílio;
- 17 - Segunda opinião médica;
- 18 - Segunda opinião médica internacional;
- 19 - Assistência às pessoas;
- 20 - Saúde mental;
- 21 - Proteção oncológica.
- 22 - Cobertura de Acesso à Rede HNA

As coberturas efetivamente contratadas (conteúdo e Capital Seguro) constam das Condições Particulares e/ou do Certificado Individual de Seguro. O Contrato pode, ainda, ser extensivo a outras coberturas, desde que devidamente identificadas nas Condições Particulares e definidas por Condição Especial própria.

2. As coberturas indicadas podem ser contratadas conforme o *pack* de coberturas disponíveis, nos termos e com os limites enunciados nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro e definidos nas respetivas Condições Especiais.

---

## CLÁUSULA 4.ª - ÂMBITO TERRITORIAL

1. Salvo convenção em contrário, expressa nas condições especiais ou nas condições particulares, o seguro só tem validade para os cuidados de saúde prestados em Portugal. O contrato é válido fora do território português quando se verifiquem as seguintes condições:
  - Contratação da Cobertura Internacional e Rede HNA;
  - No caso de Prestação por Reembolso, ficam ainda garantidas as despesas com cuidados de saúde prestados no território europeu em entidades que não integram a Rede de Prestadores, se a deslocação não exceder 60 dias (ou outro período definido na Apólice) e desde que sejam consequência de acidente ou urgência, cuja necessidade seja comprovada por relatório médico.

---

## CLÁUSULA 5.ª – EXCLUSÕES

1. Ficam sempre excluídas, salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro, da cobertura do risco do presente Contrato quaisquer prestações resultantes de:
  - a) Doenças ou Lesões Preexistentes à data da celebração do Contrato;
  - b) Acidentes de viação, Acidentes de trabalho ou Doenças profissionais, bem como outros Acidentes, Doenças ou eventos que tenham ou devam ter cobertura em outros seguros

- obrigatórios;
- c) Doenças infetocontagiosas, quando em situação de epidemia declarada pelas autoridades de saúde;
  - d) Quaisquer patologias resultantes, direta ou indiretamente, do Vírus da Imunodeficiência Humana (VIH);
  - e) Tratamentos relacionados, direta e indiretamente, com infecção por Vírus da Hepatite, à exceção da Hepatite A;
  - f) Perturbações do foro da saúde mental, consequentes ou não de outra Doença que careça de internamento, sessões de psicologia, psicanálise, psicoterapia, psicomotricidade, hipnose e terapia do sono, qualquer que seja o diagnóstico, exceto quando contratada a cobertura de saúde mental;
  - g) Tratamentos relacionados com problemas do desenvolvimento físico, cognitivo ou da linguagem, bem como de aprendizagem ou comportamentais, designadamente dislexia, défice de atenção ou hiperatividade;
  - h) Perturbações resultantes de intoxicação alcoólica (Alcoolismo e Doenças resultantes de consumo de bebidas alcoólicas), uso de estupefacientes ou narcóticos não prescritos por Médico ou da utilização abusiva de medicamentos, incluindo as suas respetivas consequências, tal como tratamentos relacionados com a toxicodependência;
  - i) Doenças ou acidentes em consequência da prática de quaisquer atos dolosos ou gravemente culposos da Pessoa Segura, autoinfligidos, como tentativa de suicídio ou automutilação, ou resultantes de atos ilícitos praticados pela Pessoa Segura;
  - j) Métodos anticoncepcionais e/ou de planeamento familiar cirúrgicos e não cirúrgicos, incluindo possíveis complicações e despesas para reverter os efeitos de uma cirurgia de esterilização voluntariamente realizada, e interrupção voluntária da gravidez, assim como todos os Atos Médicos com ela relacionados e suas consequências;
  - k) Disfunções sexuais, exceto em consequência de Doença coberta pelo Contrato;
  - l) Todos os atos médicos realizados no âmbito da infertilidade e reprodução medicamente assistida, incluindo consultas, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, testes e tratamentos de infertilidade, métodos de fecundação e inseminação artificial, fertilização *in vitro* ou procedimentos de transferência embrionária, bem como as consequências da aplicação dos mesmos;
  - m) Tratamentos e cirurgias de cariz estético, plástico ou reconstrutivo, com intenção de melhorar a aparência pessoal ou remover tecido corporal, bem como as suas respetivas consequências exceto quando tenham origem em Acidente ocorrido e coberto pelo Contrato, ou decorram de Doença maligna manifestada durante a vigência do contrato;
  - n) Tratamentos ou terapêuticas esclerosantes dos membros inferiores, exceto nos casos de insuficiência venosa clinicamente comprovada;
  - o) Consultas, tratamentos e cirurgias de regularização do peso, assim como situações clínicas destes decorrentes, qualquer que seja o diagnóstico que origine a indicação para estas terapêuticas, nomeada, mas não exclusivamente:
    - i. Obesidade, qualquer que seja a sua classificação, incluindo a mórbida;
    - ii. Síndrome metabólico;
    - iii. Patologias associadas a transtornos alimentares.

- p)** Tratamentos ou cirurgias, destinados à correção de Doenças Congénitas, exceto quando digam respeito a crianças incluídas nos termos do Ponto 7 da Cláusula 16<sup>a</sup>;
- q)** Tratamentos de hemodiálise para tratamento de patologia crónica;
- r)** Transplante de órgãos e suas implicações, incluindo a medula, tanto para o dador como para o recetor;
- s)** Implantes e respetivas consequências, incluindo todos os atos clínicos, atos laboratoriais e materiais necessários;
- t)** Tratamentos em sanatórios, termas, casa de repouso, convalescença e cuidados continuados, lares para a terceira idade, residências assistidas, centros de tratamentos de toxicodependência e alcoolismo e outros estabelecimentos similares;
- u)** Consultas e tratamentos de hidroterapia, medicina complementar, homeopatia, osteopatas e quiropatas, ou práticas semelhantes, bem como quaisquer atos médicos ou terapêuticos que não sejam reconhecidos pela Ordem dos Médicos Portuguesa;
- v)** Ginástica, natação, massagens e outros similares, ainda que prescritos pelo Médico, exceto os que resultem de Doença ou Acidente enquadráveis nas garantias do contrato;
- w)** Tratamentos realizados em estabelecimentos não autorizados a prestar cuidados de saúde, tais como ginásios, centros de beleza e bem-estar e outros estabelecimentos semelhantes;
- x)** Medicamentos cuja introdução no mercado ainda não foi autorizada pela entidade pública competente;
- y)** Acidentes ocorridos e Doenças contraídas em virtude de:
  - i.** Prática profissional e como amador de desportos em provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos;
  - ii.** Participação em competições desportivas e respetivos treinos com veículos, providos ou não de motor;
  - iii.** Prática de desportos sobre a neve e gelo, tal como o ski e snowboard; desportos náuticos, tal como natação subaquática, mergulho e caça submarina, motonáutica, ski aquático, sobre prancha, descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; desportos relacionados com alpinismo, escalada, slide, rappel, espeleologia; desportos aéreos, tal como para-quedismo, de queda livre, com ou sem paraquedas, parapente, asa delta, ultraleve, bungee-jumping; desportos terrestres motorizados, BTT, skate; hipismo, saltos em equitação; pugilismo, artes marciais e luta; caça de animais ferozes ou que reconhecidamente considerados igualmente perigosos; tauromaquia e largada de touros; tais como outros desportos de análoga perigosidade;
  - iv.** Utilização de veículos motorizados de duas rodas, três rodas ou moto quatro;
  - v.** Cataclismos da natureza, atos de guerra, declarada ou não, ações de terrorismo, sabotagem, perturbações da ordem pública e utilização de armas químicas ou bacteriológicas;
  - vi.** Consequências da exposição a radiações.
- z)** Despesas resultantes de serviços prestados por Médicos e outros Profissionais de Saúde que sejam cônjuges, pais, filhos ou irmãos da Pessoa Segura, bem como pela Pessoa Segura a si própria;

- aa)** Tratamentos de enfermagem prestados no domicílio ou em internamento hospitalar não contemplados nos serviços do hospital;
  - bb)** Procedimentos e/ou tratamentos de caráter experimental, assim como todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos cuja segurança e eficácia clínica não estejam comprovados cientificamente, de acordo com a prática médica;
  - cc)** Cuidados continuados, entendidos como os serviços clínicos que não careçam de internamento em instituição hospitalar, podendo e devendo ser prestados em internamento em unidade própria;
  - dd)** Despesas com cuidados de saúde que não sejam Serviços Clinicamente Necessários, face ao quadro clínico da Pessoa Segura e de acordo com os protocolos e padrões reconhecidos pela comunidade médica, assim como assistência e tratamento hospitalar por razões de caráter social;
  - ee)** Despesas de estadias e transporte da Pessoa Segura, inclusive as relacionadas com fisioterapia e diálise;
  - ff)** Consequências de atraso injustificado ou negligência imputáveis ao prestador de cuidados de saúde ou à Pessoa Segura no recurso à assistência médica, ou da recusa ou inobservância de tratamentos que lhe tenham sido prescritos;
  - gg)** Despesas efetuadas por acompanhantes da Pessoa Segura, exceto em caso de internamento hospitalar de menores de 14 anos, ou de pessoas portadores de deficiência congénita ou adquirida;
  - hh)** Tratamentos e cirurgias para mudança de sexo e respetivas consequências;
  - ii)** Tratamentos cirúrgicos ou laser para correção de erros de refração da visão, incluindo miopia, astigmatismo e hipermetropia, bem como as suas consequências.
  - jj)** Intervenções cirúrgicas para correção da roncopatia, exceto em caso de apneia;
  - kk)** Plastias mamárias de aumento ou redução de volume e suas consequências, quaisquer que sejam as indicações cirúrgicas, ou remoção de material de prótese mamária, exceto em caso de tratamento de Doença oncológica;
  - ll)** Tratamentos e cirurgias que constituam consequência direta de procedimentos anteriormente recusados pelo Segurador;
  - mm)** Doenças ou sequelas resultantes de radioatividade não terapêutica, incluindo consequências de utilização de armas bacteriológicas ou de agentes químicos;
  - nn)** Cirurgia maxilofacial por patologia que resulte de alterações do crescimento ou do desenvolvimento que possam levar a perturbações funcionais.
2. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, no Certificado Individual de Seguro ou ao abrigo de Condição Especial, estão igualmente excluídas as prestações decorrentes de:
- a)** Medicamentos;
  - b)** Próteses e ortóteses não cirúrgicas;
  - c)** Parto normal, cesariana e interrupção involuntária da gravidez;
  - d)** Exames gerais de saúde (check-up).

## **CLÁUSULA 6.ª - DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO**

1. O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura está obrigado, antes da celebração do Contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito, nomeadamente no Questionário Individual de Saúde.
3. O Segurador que tenha aceitado o Contrato, salvo havendo dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se de:
  - a) Omissão de resposta a pergunta do questionário;
  - b) Resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;
  - c) Incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
  - d) Facto que o seu representante, aquando da celebração do Contrato, saiba ser inexato ou, tendo sido omitido, conheça;
  - e) Circunstâncias conhecidas do Segurador, em especial quando são públicas e notórias.

---

## **CLÁUSULA 7.ª - INCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO**

1. Em caso de incumprimento doloso do dever referido no número 1 da cláusula anterior, o Contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do Seguro.
2. Não tendo ocorrido Sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.
3. O Segurador não está obrigado a cobrir o Sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no número 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.
4. O Segurador tem direito ao Prémio devido até ao final do prazo referido no número 2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.
5. Em caso de dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura com o propósito de obter uma vantagem, o Prémio é devido até ao termo do Contrato.

---

## **CLÁUSULA 8.ª - INCUMPRIMENTO NEGLIGENTE DO DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO**

1. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no número 1 da cláusula 6.ª, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três

meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do Contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
  - b) Fazer cessar o Contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.
2. O Contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.
3. No caso referido no número anterior, o Prémio é devolvido proporcionalmente (*pro rata temporis*) atendendo à cobertura havida.
4. Se, antes da cessação ou da alteração do Contrato, ocorrer um Sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:
- a) O Segurador cobre o Sinistro na proporção da diferença entre o Prémio pago e o Prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do Contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
  - b) O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o Contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o Sinistro e fica apenas vinculado à devolução do Prémio.

---

## CLÁUSULA 9.ª - COBERTURAS E TIPOS DE PRESTAÇÕES

1. As coberturas são definidas nas Condições Especiais, integrando o Contrato as que sejam indicadas nas respetivas Condições Particulares e, quando aplicável, no Certificado Individual de Seguro.
2. O Contrato pode garantir Prestação na Rede, Prestação por Reembolso, combinações dos dois tipos de prestações e/ou serviços de assistência, nos termos das cláusulas seguintes e das respetivas Condições Particulares e/ou Especiais.

---

## CLÁUSULA 10.ª - PRESTAÇÃO NA REDE

1. No âmbito da Prestação na Rede, o Segurador garante às Pessoas Seguras o acesso direto aos médicos, hospitais ou unidades de saúde, centros de meios complementares de diagnóstico e outros serviços de saúde que, em cada momento integrem a Rede de Prestadores, cujas condições de utilização se encontram estabelecidas nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro.
2. Relativamente a serviços que não estejam contratados com os prestadores de cuidados de saúde referidos no número anterior é aplicável o regime de Prestação por Reembolso

previsto no artigo seguinte.

3. O acionamento das coberturas previstas nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro poderá ser objeto de análise de processo clínico e depender de Pré-Autorização, a qual obedece, exclusivamente, a critérios de natureza médica, de acordo com os princípios da boa prática clínica.
4. O Segurador disponibiliza no seu sítio na Internet a lista de prestadores de cuidados de saúde que, em cada momento, integram a Rede de Prestadores, ficando ao critério da Pessoa Segura a escolha da entidade adequada às suas necessidades.
5. Quando a Pessoa Segura recorrer a uma entidade que não integre a Rede de Prestadores, aplicar-se-á o regime previsto na cláusula seguinte.

---

## **CLÁUSULA 11.º - PRESTAÇÃO POR REEMBOLSO**

1. O Segurador obriga-se, nos termos e com os limites fixados nas Condições Gerais, Especiais e Particulares, bem como no Certificado Individual de Seguro, ao reembolso das Despesas de Saúde Elegíveis realizadas pela Pessoa Segura junto de prestadores de cuidados de saúde que não integram a Rede de Prestadores, com sujeição aos parâmetros de valoração dos Atos Médicos de acordo com a tabela de valores relativos estabelecida pela Ordem dos Médicos.
2. Quando a Pessoa Segura recorrer a entidades que integrem a Rede de Prestadores, mas na modalidade de Prestação por Reembolso, beneficia da aplicação dos preços convencionados, sem prejuízo de apenas lhe ser devido pelo Segurador o montante do reembolso previsto nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro.
3. Os reembolsos poderão ser solicitados por todas as pessoas seguras, maiores de idade, presentes na apólice, mas o mesmo será efetuado sempre para o IBAN do titular. Os pedidos de reembolso associados a descendentes menores, deverão ser efetuados na Área do Cliente do titular.
4. Na Prestação por Reembolso, a Planicare pagará o montante devido no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a receção dos pedidos de reembolso devidamente acompanhados dos justificativos necessários para a regularização do sinistro.

---

## **CLÁUSULA 12.º - PERÍODOS DE CARÊNCIA**

1. São fixados nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro os Períodos de Carência que intercedem entre a data de início de vigência do Contrato (ou, num Seguro de Grupo, da adesão ao mesmo) e a data em que as respetivas coberturas podem ser acionadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número 1, estão ainda sujeitas a Período de carência de 6 meses (180 dias), as coberturas relativas às prestações ou atos médicos decorrentes de;

- a) Tratamento cirúrgico ou por outros métodos invasivos da hipertrofia benigna da próstata;
  - b) Tratamento cirúrgico ou por outros métodos invasivos de patologia benigna do útero;
  - c) Tratamento cirúrgico de cistocelo e rectocelo.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pagamento e o reembolso de Despesas de Saúde Elegíveis encontram-se sujeitos a um Período de Carência de um ano (365 dias) sempre que resultem de:
- a) Todas as despesas relacionadas com gravidez, parto, cesariana ou interrupção involuntária da gravidez, seja em ambulatório ou com recurso a hospitalização;
  - b) Internamento de foro psiquiátrico;
  - c) Tratamento cirúrgico de varizes dos membros inferiores;
  - d) Tratamento cirúrgico de hérnia discal;
  - e) Hemorroidectomia e outros tratamentos da Doença hemorroidária, bem como tratamento cirúrgico da fístula perianal;
  - f) Artroscopias, artrotomia, meniscectomia e ligamentoplastias;
  - g) Tratamento de síndrome de túnel cárpico e de Quervain e hallux valgus;
  - h) Septoplastia e rinoseptoplastia
  - i) Todas as patologias benignas do foro da otorrinolaringologia;
  - j) Amigdalectomia, adenoidectomia, miringotomias com ou sem aplicação de tubos de ventilação;
  - k) Remoção cirúrgica ou tratamentos de lesões benignas da pele e partes moles, tais como nevos, sinais, quistos, lipomas, verrugas e doença pilonidal;
  - l) Tratamentos com laser a lesões benignas da pele;
  - m) Prostatectomia por patologia benigna e demais cirurgias ao aparelho geniturinário por patologia benigna;
  - n) Tratamento do prolapso urogenital;
  - o) Tratamento cirúrgico da úlcera duodenal;
  - p) Litotricia renal e vesical;
  - q) Colecistectomia;
  - r) Cirurgias a cataratas, vitrectomias e cirurgias refrativas;
  - s) Aritmologia;
  - t) Tratamento cirúrgico da apneia do sono;
  - u) Aparelhos de ortodontia e respetivos moldes e estudos;
  - v) Implantes do foro estomatológico.
4. Não são aplicáveis os Períodos de Carência em caso de Acidente que implique tratamento hospitalar urgente, em regime de internamento ou ambulatório.

## CLÁUSULA 13.ª - PROCEDIMENTOS E REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS

1. Havendo necessidade de realização de Atos Médicos, a Pessoa Segura pode aceder à Rede de Prestadores ou recorrer, à sua escolha, a qualquer Médico ou Unidade de Saúde em caso de necessidade de internamento, devendo observar, em qualquer caso, as prescrições do Médico assistente e os procedimentos previstos nos números seguintes.
2. No regime de acesso em Prestação na Rede, a Pessoa Segura deve dirigir-se a um dos prestadores de cuidados de saúde que integra a Rede de Prestadores e agendar o serviço pretendido.
3. A Pessoa Segura deve observar o seguinte procedimento:
  - a) Identificar-se como titular de direitos emergentes do Contrato junto dos serviços de atendimento do prestador selecionado, respeitando as diretrizes definidas pelo Segurador;
  - b) Fornecer a informação necessária à correta avaliação do seu estado de saúde;
  - c) Assegurar a solicitação de Pré-Autorização por parte do Médico que a assiste, nos casos em que esta constitui requisito de desembolso das Despesas de Saúde Elegíveis, para efeitos de cobertura dos correspondentes Atos Médicos;
  - d) Submeter-se a exame por Médico designado pelo Segurador, caso este o considere necessário.
  - e) O Segurador irá analisar com prontidão e diligência os pedidos de autorização, decidindo sobre os mesmos em prazo não superior a 5 dias úteis, contados desde a data em que forem recebidos todos os elementos necessários à sua apreciação;
4. As Despesas de Saúde Elegíveis resultantes da realização de Atos Médicos por entidades ou Médicos, não integrados na Rede de Prestadores serão reembolsadas como Prestação por Reembolso, nos termos e com os limites previstos nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro.
5. O reembolso das Despesas de Saúde Elegíveis será efetuado mediante a entrega dos documentos comprovativos do pagamento, emitidos segundo as normas legais em vigor, e a observância dos seguintes procedimentos:
  - a) Menção, em caso de Acidente, da data, hora, local, intervenientes, causas e consequências da sua ocorrência, testemunhas, autoridade que lavrou o auto e identificação do eventual responsável;
  - b) Apresentação de todos os documentos justificativos das despesas, os quais discriminem os Atos Médicos realizados, acompanhados de prescrição médica. O Segurador poderá aceitar fotocópias se a Pessoa Segura necessitar dos originais para solicitar reembolso a outra entidade, caso em que deverá fazer prova do montante despendido e do reembolso recebido da mesma;
  - c) Submeter-se a exame por Médico designado pelo Segurador, caso este o considere necessário.
6. Os documentos referidos na alínea b) do número anterior devem ser apresentados ao Segurador no prazo máximo de 120 dias a contar da data da efetivação da Despesa de Saúde Elegível, sob pena de redução ou perda da prestação do Segurador, atendendo ao dano causado ao Segurador.
7. Em qualquer das circunstâncias previstas nos números anteriores, os serviços clínicos do

Segurador ficam autorizados pela Pessoa Segura a informar-se, em qualquer momento, junto dos Médicos que a assistam e/ou, quando aplicável, do diretor clínico da Unidade de Saúde e a obter cópias de relatórios clínicos ou de quaisquer outros documentos referentes à realização de Atos Médicos, com estrita observância do dever de confidencialidade e da legislação em vigor.

8. Sem prejuízo do disposto nas Condições Especiais e Particulares ou no Certificado Individual de Seguro, o montante do reembolso das Despesas de Saúde Elegíveis incide sobre o valor efetivamente suportado pela Pessoa Segura e não reembolsado por outra entidade, desde que sejam observados os seguintes procedimentos:
  - a) Quando sejam apresentados os documentos comprovativos de qualquer Despesa de Saúde Elegível, a percentagem de reembolso incidirá sobre a totalidade do valor da Despesa de Saúde Elegível;
  - b) Quando sejam apresentados documentos provenientes de outra entidade, comprovativos da Despesa de Saúde Elegível e respetiva comparticipação a que a Pessoa Segura tenha previamente recorrido, a percentagem de reembolso incidirá apenas sobre o remanescente da Despesa de Saúde Elegível não comparticipada.

---

## **CLÁUSULA 14.º - INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO**

1. Desde que o Prémio ou fração inicial seja pago, o Contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia da aceitação da Proposta de Seguro pelo Segurador. No Seguro de Grupo, o Contrato produz efeitos, para cada Pessoa Segura, às zero horas do dia indicado no respetivo Certificado Individual de Seguro. Por acordo das partes, pode ser estabelecida outra data para a produção de efeitos.
2. Tratando-se de Seguro Individual em que o Tomador do Seguro seja uma pessoa singular, o Contrato tem-se por concluído nos termos propostos, em caso de silêncio do Segurador, no 14.º dia a contar da data de receção da Proposta de Seguro feita em impresso próprio do Segurador, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos que o Segurador tenha indicado como necessários e entregado ou recebido no local indicado pelo Segurador. A aceitação será confirmada pelo Segurador através da emissão das respetivas Condições Particulares ou do Certificado Individual de Seguro, que serão enviados para a área reservada de cliente no sítio do Segurador na Internet, em formato digital, ou, em caso de indicação expressa do Tomador do Seguro, para o endereço eletrónico ou postal indicado na Proposta de Seguro.
3. Não será aplicável o disposto no número anterior quando:
  - a) Antes do decurso do prazo de 14 dias, o candidato a Tomador do Seguro seja notificado da recusa ou da sua antecipada aprovação, ou ainda da necessidade de recolher esclarecimentos essenciais para a avaliação do risco, ficando a aprovação, neste caso, dependente do envio e análise dos elementos solicitados; ou
  - b) Em caso de silêncio do Segurador, este demonstre que, em caso algum, celebra contratos com as características constantes da Proposta de Seguro.
4. As coberturas contratadas, os respetivos Períodos de Carência, Franquias, Copagamentos e

os valores máximos indemnizáveis, de acordo com o previsto nas presentes Condições Gerais e nas Condições Especiais, estão identificados nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro. As previsões contratuais que condicionem o valor da prestação em caso de Sinistro aplicam-se independentemente do Capital Seguro ou dos limites disponíveis em cada período de vigência do Contrato.

5. O Contrato pode ser celebrado por um ano a continuar pelos seguintes ou por um período certo e determinado, estando a sua duração definida nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro.
6. Quando o Contrato for celebrado por prazo certo, os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia do referido período.
7. Quando o Contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado, salvo se qualquer das partes o denunciar mediante declaração escrita enviada com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da prorrogação do Contrato.
8. As prestações do Segurador respeitam exclusivamente a cada período de vigência do Contrato, não havendo lugar a qualquer prorrogação da vigência de coberturas ou à realização de quaisquer prestações após a data da cessação do Contrato, salvo o disposto no número seguinte.
9. Em caso de não renovação do Contrato ou da cobertura e não estando o risco coberto por um contrato de seguro posterior, o Segurador permanece obrigado, nos dois anos subsequentes e até que se mostre esgotado o Capital Seguro no último período de vigência do Contrato, à realização das prestações resultantes de Doença manifestada ou de Acidente ou outro evento ocorrido na vigência do Contrato, desde que cobertos pelo Contrato. Para efeitos do disposto neste número, o Segurador deverá ser informado da Doença, do Acidente ou do evento nos 30 dias imediatos ao termo do Contrato, salvo justo impedimento.
10. Em caso de cessação do Contrato, independentemente do motivo que lhe tenha dado causa, o Tomador do Seguro não terá direito a quaisquer outras prestações ou quantias para além das indicadas no número anterior.

---

## CLÁUSULA 15.º - LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Nos 30 dias imediatos à data da receção da Apólice, o Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o Contrato ou o Contrato à Distância, sem necessidade de invocar justa causa.
2. O prazo previsto no número anterior conta-se a partir da data da celebração do Contrato ou do Contrato à Distância, nos termos dos números 1 a 3 da cláusula anterior, desde que o Tomador do Seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o Contrato ou o Contrato à Distância que tenham de constar da Apólice. A comunicação da resolução considera-se tempestivamente efetuada se for enviada até ao último dia do prazo, inclusive. O direito de livre resolução extingue-se no termo do prazo.

3. A comunicação de resolução do Contrato ou do Contrato à Distância deverá ser remetida ao Segurador nos termos do número 4 da cláusula 25.ª.
4. A livre resolução não se aplica às Pessoas Seguras/Titulares do Certificado nos Seguros de Grupo.
5. A resolução tem efeito retroativo, extinguindo as obrigações e os direitos emergentes do Contrato com efeitos à data da sua celebração. No entanto, o Segurador terá direito às seguintes prestações:
  - a) Valor do Prémio calculado proporcionalmente (*pro rata temporis*), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do Contrato. Caso contrário, o Segurador restituirá o Prémio recebido no prazo de 30 dias contados da receção da notificação de livre resolução;
  - b) Montante das despesas razoáveis que tenha efetuado com exames médicos, sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao Tomador do Seguro;
6. Em caso de celebração de Contrato à Distância:
  - a) O Tomador do Seguro não está obrigado ao pagamento do Prémio, ou da primeira fração deste, antes do termo do prazo de livre resolução, salvo se tiver pedido o início da execução do Contrato à Distância antes do termo do prazo de livre resolução;
  - b) Sendo exercido o direito de livre resolução, o Segurador não terá direito às prestações indicadas no número 5, exceto no caso previsto na parte final da alínea anterior.

## CLÁUSULA 16.ª - ALTERAÇÕES AO CONTRATO SEGURADOR

1. O Segurador pode propor a alteração das coberturas, dos Capitais Seguros, das Franquias, dos Copagamentos e dos Prémios, bem como dos critérios de pagamento ou reembolso das Despesas de Saúde Elegíveis, para vigorar na anuidade seguinte do Contrato, desde que estas alterações sejam comunicadas pelo Segurador ao Tomador do Seguro com 30 dias de antecedência relativamente à data de renovação do Contrato ou da cobertura.
2. As alterações têm-se por aceites se o Tomador do Seguro nada disser no prazo de 14 dias contados da receção da proposta.
3. Caso as alterações propostas pelo Segurador não sejam aceites, o Contrato extingue-se na data de renovação do Contrato ou da cobertura.
4. Os Capitais Seguros, os Prémios e as Franquias podem estar sujeitos a uma indexação anual, a considerar automaticamente na data de renovação do Contrato, nos termos previstos nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro.
5. Sempre que se baseiem em escalões etários/idades, os Prémios correspondentes às mudanças de escalão etário/idade da Pessoa Segura são atualizados na data de renovação seguinte do Contrato.
6. O Segurador formaliza as alterações ao Contrato em Ata Adicional, que remete ao Tomador do Seguro em formato digital, através da área reservada de cliente no sítio do Segurador na Internet, ou, em caso de indicação expressa do Tomador do Seguro, através de mensagem de correio eletrónico ou de mensagem postal para o endereço indicado na Proposta de

Seguro.

## **TOMADOR DE SEGURO**

1. A inclusão de Pessoas Seguras é solicitada mediante comunicação ao Segurador, com preenchimento de Boletim de Adesão e Questionário Individual de Saúde. A inclusão de recém-nascidos num Contrato que tenha como Pessoa Segura, pelo menos, um dos Pais com o período de carência ultrapassado, e com um contrato em vigor há mais de 6 meses, é aceite, desde a data de nascimento, sem Períodos de Carência, sem Doenças ou Lesões Preeexistentes e sem exclusão de Doenças Congénitas. Para o efeito, a adesão deve ser feita, mediante o preenchimento do respetivo Questionário Individual de Saúde, nos primeiros 30 dias de vida do bebé, retroagindo à data do nascimento.
2. A exclusão de Pessoas Seguras só pode ser efetuada no vencimento da apólice com exceção dos casos previstos nas Condições Particulares do contrato.
  - 2.1 A alteração deve ser solicitada mediante comunicação ao Segurador, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos.
  - 2.2 Nos casos aplicáveis, o Segurador procederá ao estorno do Prémio pago relativamente ao período não decorrido, exceto quando tenha havido pagamento da prestação decorrente de Sinistro ou se verifique a hipótese prevista no número 5 da cláusula 7<sup>a</sup>.
3. A alteração das coberturas do Contrato deverá ser solicitada pelo Tomador do Seguro mediante comunicação ao Segurador, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data de renovação do Contrato, de acordo com a oferta do Segurador. A partir da data de início da nova opção, são considerados Períodos de Carência relativos a novas coberturas ou a aumentos de Capital Seguro nas coberturas da opção anterior.
4. Qualquer alteração a outras condições do Contrato deverá ser solicitada pelo Tomador do Seguro, mediante comunicação ao Segurador, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data de renovação do Contrato. As propostas de alteração ficarão sujeitas à análise do Segurador, que as poderá aceitar, rejeitar ou aceitar com modificações.

---

## **CLÁUSULA 17.<sup>a</sup> - TERMO DO CONTRATO**

Sem prejuízo do disposto noutras cláusulas, as coberturas do risco deixam de produzir os seus efeitos em relação a cada Pessoa Segura nas seguintes circunstâncias:

- a) Termo da anuidade em que a Pessoa Segura atinja a idade limite prevista nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro;
- b) No caso de membro do Agregado Familiar do Titular do Certificado, termo da anuidade em que perca a referida qualidade, nos termos da definição constante da cláusula 1.<sup>a</sup>;
- c) Termo da anuidade em que a Pessoa Segura perca a qualidade de Titular do Certificado ou de membro do grupo pelo qual aderiu ao Contrato;
- d) Cessação do Contrato nos termos gerais, nomeadamente por (i) falta de pagamento do Prémio pelo Tomador do Seguro, nos termos da cláusula 21.<sup>a</sup>; (ii) resolução; (iii) não

renovação (denúncia); (iv) caducidade; ou (v) revogação (acordo entre o Segurador e o Tomador do Seguro).

---

## CLÁUSULA 18.ª - PRÉMIO, MODALIDADES DE PAGAMENTO E PAGAMENTO POR TERCEIRO

1. O Prémio é calculado por aplicação das taxas de tarifa ou de referência do Segurador ao *pack* de coberturas selecionado, tendo em consideração a avaliação do risco efetuada pelo Segurador.
2. O Prémio pode ser pago por débito em conta, multibanco ou em numerário.
3. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que a permita.
4. A anulação do débito equivale à falta de pagamento do Prémio.
5. O Prémio pode ser pago, nos termos previstos na lei, por terceiro, interessado ou não no cumprimento da obrigação.

---

## CLÁUSULA 19.ª - PAGAMENTO DO PRÉMIO

1. A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do Prémio.
2. O Prémio corresponde ao período de duração do Contrato e é devido por inteiro, sem prejuízo de o seu pagamento poder ser fracionado, por acordo entre o Segurador e o Tomador do Seguro.
3. O Prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do Contrato.
4. As frações seguintes do Prémio inicial, o Prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidos nas datas estabelecidas no Contrato.
5. A parte do Prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do Prémio correspondente a alterações ao Contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.
6. Em caso de cessação antecipada do Contrato, por qualquer causa, o Prémio ou fração devido pelo Tomador do seguro é calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido até ao momento da cessação, havendo lugar ao estorno correspondente ao período de tempo não decorridos, se o Tomador do seguro já houver pago a totalidade do Prémio ou da fração, exceto quando tenha havido pagamento da prestação decorrente de Sinistro ou se verifique a hipótese prevista no número 5 da cláusula 7.ª.
7. No caso de cessação antecipada do Contrato por óbito do Tomador do Seguro, para que seja procedido ao estorno do Prémio pago relativamente ao período não decorrido deverão ser

cumpridos os seguintes requisitos:

- a. Pedido escrito pelos herdeiros do Tomador, com a entrega da Certidão de Óbito;
  - b. Deverá ser efetuada prova, através de cópia da Habilitação de Herdeiros, a qualidade de Herdeiro do Tomador, acompanhado de cópia do respetivo documento de identificação deste.
  - c. Nos casos em que seja pedido o cancelamento do contrato por óbito do tomador do seguro, sem que implique estorno do prémio pago, não é necessária a prova da qualidade de herdeiro, bastando que a comunicação seja acompanhada de certidão de óbito.
  - d. Os pedidos de cancelamento de contrato deverão ser enviados num prazo máximo de 90 dias após data do óbito.
8. O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura, quando seja o caso, indica na Proposta de Seguro, no Boletim de Adesão ou em documento autónomo o número da sua conta bancária (IBAN - *International bank account number*) que pretenda seja debitada pelo valor do Prémio.

---

## CLÁUSULA 20.ª - AVISO DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

1. O Segurador avisará por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o Prémio ou frações deste.
2. Do aviso constarão, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do Prémio ou de sua fração.
3. Nos Contratos em que seja convencionado o pagamento do Prémio em frações de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas frações do Prémio e os respetivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido no número 1, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual referida neste número.

---

## CLÁUSULA 21ª - FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

1. A falta de pagamento do Prémio ou de uma sua fração na data do vencimento constitui o Tomador do Seguro em mora.
2. A falta de pagamento do Prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do Contrato a partir da data da sua celebração.
3. A falta de pagamento do Prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do Contrato ou da cobertura da Pessoa

Segura em causa.

4. A falta de pagamento determina a resolução automática do Contrato na data do vencimento de:
  - a) Uma fração do Prémio no decurso de uma anuidade;
  - b) Um Prémio de acerto ou parte de um Prémio de montante variável;
  - c) Um Prémio adicional resultante de uma modificação do Contrato fundada num agravamento superveniente do risco.
5. Quando, no Seguro Contributivo, o Prémio da Pessoa Segura/Segurado for devido por esta ao Segurador e sempre que o mesmo não se verifique, a Pessoa Segura/Segurado é excluída da apólice.
6. O não pagamento, até à data do vencimento, de um Prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o Contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do Contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do Prémio não pago.
7. A cessação do Contrato de Seguro por efeito do não pagamento do Prémio, ou de parte ou fração deste, não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de pagamento do Prémio correspondente ao período em que o Contrato tenha vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

---

## CLÁUSULA 22.º - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE NOVA SUBSCRIÇÃO

Em caso de cessação do presente Contrato por facto imputável ao Tomador do Seguro ou à(s) Pessoa(s) Segura(s), o Segurador analisará quaisquer subsequentes propostas de subscrição de contrato de seguro nos termos da sua política de subscrição, efetuando uma nova análise de risco. Nesse caso, o Segurador poderá, nos termos gerais, aceitar, rejeitar ou aceitar com modificações (detalhando condições específicas para a celebração de novo contrato de seguro) a nova proposta apresentada pelo Tomador do Seguro e/ou pela Pessoa(s) Segura(s).

---

## CLÁUSULA 23.º - COEXISTÊNCIA DE CONTRATOS

1. O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura deve informar o Segurador da existência ou da contratação de seguros relativos ao mesmo risco, ainda que garantindo apenas prestações de valor predeterminado.
2. Existindo à data do Sinistro mais do que um contrato de seguro garantindo os mesmos riscos, assiste à Pessoa Segura o direito de escolher o Segurador que pretenda que satisfaça a prestação, dentro dos limites da respetiva obrigação.

3. A omissão fraudulenta das informações referidas nos números anteriores exonera o Segurador da respetiva prestação.
  4. Para efeitos desta cláusula, são equiparados a seguros quaisquer sistemas que permitam o reembolso ou a comparticipação de despesas de âmbito similar às abrangidas pelas coberturas deste Contrato, de que seja beneficiária a Pessoa Segura.
- 

## **CLÁUSULA 24.º - SUB-ROGAÇÃO**

1. O Segurador, uma vez satisfeita a prestação à Pessoa Segura, tratando-se de Prestação na Rede ou de Prestação por Reembolso, fica sub-rogado, até à concorrência do valor da mesma, nos direitos da Pessoa Segura contra terceiro que tenha dado causa ao Sinistro, obrigando-se aquela a praticar os atos necessários para o exercício desses direitos.
  2. A Pessoa Segura responderá por qualquer ato ou omissão que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos pelo Segurador.
- 

## **CLÁUSULA 25.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. As comunicações ou notificações do Segurador consideram-se válidas e eficazes caso revistam a forma escrita e sejam prestadas por meio de que fique registo duradouro (nomeadamente através da área reservada de cliente no sítio do Segurador na Internet ou do envio de mensagem de correio eletrónico registado na ficha de cliente). Em caso de indicação expressa do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, as comunicações ou notificações poderão ser enviadas para o endereço postal indicado na Proposta de Seguro.
  2. Em caso de alteração do endereço eletrónico ou postal, o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura devem comunicar imediatamente ao Segurador a alteração, sob pena de as comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para o endereço conhecido se terem por válidas e eficazes.
  3. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no Contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no Contrato, considerando-se, em todo o caso, validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da Apólice.
  4. As comunicações ou notificações ao segurador consideram-se válidas e eficazes caso revistam a forma escrita e sejam prestadas por meio de que fique registo duradouro (nomeadamente através da área reservada de cliente no sítio do Segurador na Internet ou do envio de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado no sítio do Segurador na Internet). O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura poderão, ainda, remeter comunicações ou notificações, por via postal, para a sede do Segurador.
-

## CLÁUSULA 26.ª - DADOS PESSOAIS

1. Os tratamentos de dados pessoais realizados pelo Segurador enquadram-se no âmbito da execução do Contrato e são necessários para o cumprimento de obrigações do Segurador em matéria de proteção social e para a gestão de serviços de saúde ou de ação social, em cumprimento do disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea b), e 9.º, n.º 2, alíneas b) e h), do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou “RGPD”), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e na demais legislação relevante em vigor.
2. Neste sentido, o Segurador, na qualidade de responsável pelo tratamento, realizará operações de tratamento de dados pessoais, incluindo, e mediante consentimento, dados relativos à saúde, do Tomador do Seguro e/ou da Pessoa Segura (os titulares dos dados). O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura reconhecem que a obtenção desses dados pessoais por parte do Segurador constitui um requisito necessário para a celebração e execução do Contrato e dos serviços associados. No contexto da relação com entidades prestadoras de cuidados de saúde, o Segurador disponibilizará a estas entidades um conjunto mínimo de dados pessoais do titular que o identifiquem como cliente do Segurador, para efeitos de gestão da relação contratual e de faturação.
3. Os dados relativos à saúde tratados pelo Segurador serão de acesso reservado a Profissionais de Saúde ou a outras pessoas sujeitas a sigilo profissional.
4. Os dados pessoais do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura objeto de tratamento pelo Segurador serão obtidos através do Contrato, de documentos que venham a ser solicitados ao Tomador do Seguro ou à Pessoa Segura e dos mecanismos legalmente previstos, durante a execução do presente Contrato. Estes dados serão conservados apenas durante o período em que o Contrato se mantenha em vigor. Ressalva-se o caso de litígio judicial, em que os dados serão até seis meses após o trânsito em julgado da decisão judicial, e os casos em que o Segurador se encontre adstrito a obrigações legais de manutenção dos dados pessoais por um período mais extenso (por exemplo, os dados necessários para efeitos de faturação devem ser conservados pelo prazo de 10 anos, para o cumprimento de obrigações do domínio comercial e fiscal).
5. As restantes informações sobre o tratamento dos dados pessoais do Tomador do Seguro (caso seja uma pessoa singular) ou da Pessoa Segura (quando o Tomador do Seguro não seja uma pessoa singular), para efeitos dos artigos 13.º e 14.º do RGPD, constam da “Informação relativa aos Tratamentos de Dados Pessoais” e da “Política de Privacidade” do Segurador.
6. Conforme descrito na “Informação relativa aos Tratamentos de Dados Pessoais” e na “Política de Privacidade” do Segurador, o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura poderá exercer os seus direitos (acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade) através de solicitação por escrito para o endereço do encarregado de proteção de dados do Segurador (indicado no sítio do Segurador na Internet) e em conformidade com as disposições legais. O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura reconhecem que estes direitos poderão ser limitados com base na legislação em vigor e para cumprimento das obrigações legais a que o Segurador se encontre sujeito.

## CLÁUSULA 27.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Tomador do Seguro poderá transmitir a sua posição no Contrato, sem necessidade de consentimento da Pessoa Segura, desde que o Segurador consinta na transmissão.
2. Transmitindo-se a posição do Tomador do Seguro, o Contrato permanece inalterado, sem prejuízo do eventual aumento do Prémio decorrente de agravamento do risco.

---

## CLÁUSULA 28.ª - RECLAMAÇÕES

1. Quaisquer reclamações relacionadas com a negociação, celebração e vigência deste Contrato poderão ser apresentadas por escrito ao Segurador, através do seu serviço responsável pela gestão de reclamações, ou à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF). A ASF ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)) é a entidade pública que tem por atribuição a supervisão e regulação da atividade seguradora e resseguradora e de distribuição de seguros, bem como das atividades conexas ou complementares daquelas.
2. As reclamações poderão ser apresentadas junto da ASF através de email, carta ou formulário disponível no Portal do Consumidor, em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt), no livro de reclamações físico disponível nos estabelecimentos do Segurador ou no livro de reclamações eletrónico.
3. Por opção expressa de Tomador do Seguro ou de Pessoa Segura que seja qualificada como consumidor nos termos da lei, os conflitos emergentes do Contrato cujo valor não exceda a alçada dos Tribunais de 1.ª instância podem ser sujeitos a arbitragem necessária ou mediação, através da sua submissão a tribunal arbitral adstrito aos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.
4. O Segurador disponibiliza no seu sítio na Internet a lista de entidades de resolução alternativa de litígios a que se encontra vinculado, com indicação do respetivo sítio na Internet.
5. Em caso de celebração de Contrato à Distância por via eletrónica ou informática, os litígios de consumo podem ser resolvidos extrajudicialmente através da “Plataforma Eletrónica de Resolução de Litígios em Linha” (disponibilizada pela Comissão Europeia), cujo contacto é indicado no sítio do Segurador na Internet.

---

## CLÁUSULA 29.ª - LEI APlicável E FORO COMPETENTE

1. Quando as partes não tenham escolhido outra lei que lhe seja aplicável, este Contrato é regido pela Lei Portuguesa.

Os litígios emergentes da negociação, celebração e vigência deste Contrato serão dirimidos pelo Tribunal competente segundo a lei processual civil ou, nos casos de arbitragem necessária, por tribunal arbitral.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### **1- INTERNAMENTO HOSPITALAR**

1. A presente Condição Especial cobre o pagamento das Despesas de Saúde Elegíveis cuja realização requeira os meios e serviços específicos de Ambiente Hospitalar, encontrando-se previstos nas Condições Particulares ou no Certificado Individual, os Capitais, Comparticipações, Reembolsos, Franquias e Copagamentos.
2. Por via desta cobertura, o Segurador garante:
  - a) Prestação na Rede, sempre mediante pedido de Pré-Autorização;
  - b) Prestação por Reembolso, mediante o reembolso à Pessoa Segura das Despesas de Saúde Elegíveis.
3. O âmbito desta cobertura abrange a realização de Atos Médicos, desde que a necessidade de Ambiente Hospitalar para a realização dos mesmos seja clinicamente comprovada.
4. Constituem Despesas de Saúde Elegíveis as efetuadas com pagamentos de Atos Médicos que requeiram meios e Serviços específicos imprescindíveis em Ambiente Hospitalar para a sua realização, nomeadamente:
  - a) Honorários relacionados com os Atos Médicos realizados em Ambiente Hospitalar, tais como honorários de Médico, cirurgião, anestesista, ajudante e instrumentista, ainda que realizados em regime de admissão e alta no mesmo dia (cirurgia em Ambiente Hospitalar sem internamento e em ambulatório);
  - b) Meios complementares de diagnóstico e terapêutica associados aos Atos Médicos realizados em Ambiente Hospitalar;
  - c) Medicamentos, quando administrados durante o período de hospitalização e associados aos Atos Médicos realizados;
  - d) Materiais, equipamentos e produtos, quando associados aos Atos Médicos realizados em Ambiente Hospitalar;
  - e) Instalações necessárias à realização dos Atos Médicos em Ambiente Hospitalar, tais como bloco operatório, sala de recobro e quarto;
  - f) Próteses implantadas cirurgicamente;
  - g) Cirurgias de estomatologia, medicina dentária e cirurgia maxilofacial que resultem de Acidente e/ou Doença cobertos pelo Contrato;
  - h) Tratamentos de quimioterapia e radioterapia, ainda que realizadas em ambulatório.
5. Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, a presente Condição Especial não cobre despesas de natureza particular ou que não tenham natureza clínica.

### **2- SUBSÍDIO DIÁRIO DE HOSPITALIZAÇÃO**

1. A presente Condição Especial cobre o pagamento à Pessoa Segura de um subsídio diário, em regime de Prestação por Reembolso, em consequência de internamento em unidade hospitalar da Rede de Prestadores localizada em Portugal, resultante de Doença ou Acidente que ocorram durante a vigência do Contrato, encontrando-se previstos nas

Condições Particulares ou no Certificado Individual, os Capitais, Comparticipações, Reembolsos, Franquias e Copagamentos.

2. O reembolso das Despesas de Saúde Elegíveis fica dependente do envio ao Segurador, nos 120 dias imediatamente a seguir à data de alta da hospitalização, da seguinte documentação:
  - a) Declaração da alta de internamento, que identifique as datas de início e termo da hospitalização da Pessoa Segura na unidade hospitalar;
  - b) Atestado subscrito pelo Médico responsável pela hospitalização, especificando a causa e a natureza da Doença ou do Acidente e, no primeiro caso, contendo o seguinte detalhe:
    - i. Doença que causou a hospitalização;
    - ii. Data em que se manifestaram os respetivos sintomas;
    - iii. Data do diagnóstico;
    - iv. Data em que foi recomendada a hospitalização e respetiva duração; e
    - v. Outros elementos de interesse para a apreciação do Sinistro;
  - c) Participação do Sinistro, descrevendo as circunstâncias em que a Pessoa Segura sofreu o Sinistro, bem como a justificação das Despesas de Saúde Elegíveis realizadas, com descrição e/ou indicação pormenorizada dos cuidados de saúde prestados, nomeadamente quanto ao número de dias de internamento, descrição da intervenção cirúrgica realizada e outras análogas.
3. O Segurador não procederá ao reembolso das Despesas de Saúde Elegíveis relativamente às quais não possua os necessários elementos de prova.
4. Para efeitos desta Condição Especial, para além das exclusões da cláusula 5.ª das Condições Gerais, não estão contempladas as hospitalizações em consequência de tratamentos não reconhecidos oficialmente pela medicina convencional.

### **3- PARTO NORMAL, CESARIANA E INTERRUPÇÃO INVOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ**

1. A presente Condição Especial cobre o pagamento das Despesas de Saúde Elegíveis decorrentes da realização de Atos Médicos inerentes a parto normal, cesariana e interrupção involuntária da gravidez, que requeiram os meios e serviços específicos de Ambiente Hospitalar, encontrando-se previstos nas Condições Particulares ou no Certificado Individual, os Capitais, Comparticipações, Reembolsos, Franquias e Copagamentos.
2. Por via desta cobertura, o Segurador garante:
  - a) Prestação na Rede, sempre mediante pedido de Pré-Autorização;
  - b) Prestação por Reembolso, mediante o reembolso à Pessoa Segura das Despesas de Saúde Elegíveis.
3. Constituem Despesas de Saúde Elegíveis as efetuadas em pagamentos de:
  - a) Honorários médicos do obstetra;
  - b) Honorários do anestesista, ajudante e instrumentista, quando tal se justifique;
  - c) Honorários médicos de pediatria, enquanto durar o internamento da parturiente ao

- abrigo desta Condição Especial;
- d)** Exames auxiliares de diagnóstico realizados durante o período de hospitalização;
  - e)** Medicamentos, quando administrados durante o período de hospitalização;
  - f)** Materiais, produtos e equipamentos, quando associados aos Atos Médicos realizados durante o período de hospitalização;
  - g)** Instalações necessárias à realização dos Atos Médicos (bloco operatório, sala de recobro, sala de partos e quarto);
  - h)** Diária do recém-nascido, enquanto durar o internamento da parturiente ao abrigo desta Condição Especial.
- 4.** As Despesas de Saúde Elegíveis resultantes da realização de Atos Médicos ao recém-nascido, após alta da mãe, só ficam cobertas pelo Contrato se o Tomador do Seguro solicitar ao Segurador a adesão até 30 dias após o nascimento, nos termos do número 7 da cláusula 16.<sup>ª</sup> das Condições Gerais.
- 5.** Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, a presente Condição Especial não cobre:
- a)** Pagamento de honorários de parteiras;
  - b)** Despesas de natureza particular;
  - c)** Despesas com acompanhantes.

#### **4- ASSISTÊNCIA AMBULATÓRIA (CONSULTAS, EXAMES E TRATAMENTOS)**

- 1.** A presente Condição Especial cobre o pagamento das Despesas de Saúde Elegíveis decorrentes da realização de Atos Médicos que não requeiram meios e serviços específicos em Ambiente Hospitalar para a sua realização, mesmo que neste ocorram, encontrando-se previstos nas Condições Particulares ou no Certificado Individual, os Capitais, Comparticipações, Reembolsos, Franquias e Copagamentos.
- 2.** Por via desta cobertura, o Segurador garante:
  - a)** Prestação na Rede, sendo que o acesso aos seguintes serviços carece de Pré-Autorização:
    - i.** Consultas de genética;
    - ii.** Exames auxiliares de diagnóstico: exames de genética, serviços especiais de neurofisiologia (eletroencefalografia, potenciais evocados) e meios invasivos de diagnóstico e/ou terapêutica;
    - iii.** Tratamentos: Medicina Física e de Reabilitação e terapia da fala;
    - iv.** Quaisquer outras consultas e meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica que o Segurador defina, em qualquer momento, no seu sítio da Internet, como carecendo de Pré-Autorização;
  - c)** Prestação por Reembolso, mediante o reembolso à Pessoa Segura das Despesas de Saúde Elegíveis nos termos e limites fixados nas Condições Particulares.
- 3.** Constituem Despesas de Saúde Elegíveis as efetuadas em pagamento de:
  - a)** Honorários de consultas médicas;
  - b)** Honorários médicos e de enfermagem relativos a outros Atos Médicos;

- c) Exames auxiliares de diagnóstico, desde que prescritos por médicos;
  - d) Materiais e produtos associados aos Atos Médicos;
  - e) Tratamentos do foro da Medicina Física e de Reabilitação, incluindo terapia da fala, desde que prescritos por Médico.
4. Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, a presente Condição Especial não cobre:
- a) Tratamentos cirúrgicos e/ou laser, realizados em regime ambulatório, incluindo pequenas cirurgias;
  - b) Consultas, tratamentos, cirurgia e próteses e ortóteses do foro estomatológico;
  - c) Exercícios de ortóptica, exceto se forem prescritos por Médico da especialidade;
  - d) Próteses e Ortóteses;
  - e) Medicamentos.

## 5 - CONSULTAS

1. A presente Condição Especial cobre o pagamento de Despesas de Saúde Elegíveis resultantes do pagamento de honorários de consultas médicas, encontrando-se previstos nas Condições Particulares ou no Certificado Individual, os Capitais, Comparticipações, Reembolsos, Franquias e Copagamentos.
2. Esgotado o número de consultas previsto nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro, a cobertura passa a funcionar em regime de acesso à Rede de Prestadores
3. Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, a presente Condição Especial não cobre:
  - a) Honorários médicos e de enfermagem relativos a outros Atos Médicos realizados em regime de ambulatório, incluindo cirurgia e pequena cirurgia;
  - b) Materiais e produtos associados aos Atos Médicos realizados em regime de ambulatório;
  - c) Exames Auxiliares de Diagnóstico;
  - d) Tratamentos do foro da Medicina Física e de Reabilitação, incluindo terapia da fala, ainda que prescritos por Médico;
  - e) Despesas decorrentes de cirurgia realizada em Ambiente Hospitalar;
  - f) Consultas, tratamentos, cirurgia e próteses e ortóteses do foro estomatológico;
  - g) Exercícios de ortóptica;
  - h) Consultas domiciliárias e consultas de urgência.
4. As coberturas desta Condição Especial são garantidas exclusivamente no regime de Prestação na Rede e, nas condições referidas no número 2, em regime de acesso à Rede de Prestadores.
5. O acesso a consultas de genética no âmbito do número 1 carece de Pré-Autorização. O Segurador poderá vir a estabelecer que outras consultas careçam de Pré-Autorização.

## 6- ACESSO À REDE DE AMBULATÓRIO (CONSULTAS, EXAMES E TRATAMENTOS)

1. A presente Condição Especial cobre o acesso a Atos Médicos que não requeiram os meios e serviços específicos de Ambiente Hospitalar para a sua realização, mesmo que nestes ocorram, suportando a Pessoa Segura a totalidade do respetivo custo.
2. Fica abrangido por esta Condição Especial o acesso aos Atos Médicos acima referidos que originem Despesas de Saúde Elegíveis efetuadas com:
  - a) Honorários de consultas médicas;
  - b) Honorários médicos e de enfermagem relacionados com os Atos Médicos realizados em meio que não constitua Ambiente Hospitalar;
  - c) Exames auxiliares de diagnóstico realizados em meio que não constitua Ambiente Hospitalar;
  - d) Materiais e produtos associados aos Atos Médicos realizados em meio que não constitua Ambiente Hospitalar;
  - e) Tratamentos do foro da Medicina Física e de Reabilitação, incluindo terapia da fala, desde que sejam prescritos por Médico.
3. Para efeitos da presente Condição Especial, não são aplicáveis as exclusões constantes da cláusula 5.ª das Condições Gerais.
4. Os cuidados de saúde abrangidos por esta Condição Especial são prestados exclusivamente por prestadores que integrem a Rede de Prestadores. Por via desta cobertura, o Segurador garante exclusivamente Prestação na Rede.

## 7- MEDICINA DENTÁRIA E ESTOMATOLOGIA

1. A presente Condição Especial cobre o pagamento de Despesas de Saúde Elegíveis resultantes da realização de Atos Médicos do foro estomatológico e de Medicina Dentária, encontrando-se previstos nas Condições Particulares ou no Certificado Individual, os Capitais, Comparticipações, Reembolsos, Franquias e Copagamentos.
2. Por via desta cobertura, o Segurador garante:
  - a) Prestação na Rede;
  - b) Prestação por Reembolso, mediante o reembolso à Pessoa Segura das Despesas de Saúde Elegíveis.
3. Constituem Despesas de Saúde Elegíveis as efetuadas com pagamentos de:
  - a) Honorários médicos;
  - b) Tratamentos e outros Atos Médicos, desde que prescritos por médico estomatologista;
  - c) Exames auxiliares de diagnóstico e terapêutica, desde que prescritos por médico estomatologista, medicina dentária ou maxilo-facial;
  - d) Próteses estomatológicas (excetuando próteses sobre implantes);
4. Para efeitos do número anterior, consideram-se:
  - a) Próteses: instrumento clinicamente concebido ou recomendado que tem por finalidade a substituição total ou parcial de um membro ou órgão humano;

- b) Ortótese: instrumento clinicamente concebido ou recomendado que tem por finalidade ajudar o membro ou órgão humano a cumprir, no todo ou em parte, a sua função.
- 5. Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, a presente Condição Especial não cobre a realização de tratamentos com utilização de metais preciosos e despesas relacionadas com branqueamento dentário.
- 6. Carece de Pré-Autorização a realização de Atos Médicos do foro estomatológico e de medicina dentária que o Segurador defina, em cada momento, no seu sítio da Internet.

## 8- ACESSO À REDE DE MEDICINA DENTÁRIA E ESTOMATOLOGIA

- 1. A presente Condição Especial cobre o acesso a Atos Médicos do foro estomatológico e de Medicina Dentária, suportando a Pessoa Segura a totalidade do respetivo custo.
- 2. Fica abrangido por esta Condição Especial o acesso aos Atos Médicos acima referidos que originem Despesas de Saúde Elegíveis efetuadas com:
  - a) Honorários médicos;
  - b) Tratamentos e outros Atos Médicos, desde que prescritos por médico estomatologista;
  - c) Exames auxiliares de diagnóstico e terapêutica, desde que prescritos por médico estomatologista, medicina dentária ou maxilo-facial;
  - d) Próteses estomatológicas (incluindo próteses sobre implantes);
  - e) Ortodontia, incluindo aparelhos, respetivos moldes e estudos (abrangendo imagiologia específica) e consultas de controlo;
- 3. Para efeitos da presente Condição Especial, não são aplicáveis as exclusões constantes da cláusula 5.ª das Condições Gerais.
- 4. Os cuidados de saúde abrangidos por esta Condição Especial são prestados exclusivamente por prestadores que integrem a Rede de Prestadores. Por via desta cobertura, o Segurador garante exclusivamente Prestação na Rede.

Carece de Pré-Autorização a realização de Atos Médicos do foro estomatológico e de medicina dentária que o Segurador defina, em cada momento, no seu sítio da Internet.

## 9- PRÓTESES E ORTÓTESES

- 1. A presente Condição Especial cobre o pagamento de Despesas de Saúde Elegíveis efetuadas com a aquisição de próteses e ortóteses, desde que prescritas por Médico da especialidade, optometrista ou técnico de ortóptica, encontrando-se previstos nas Condições Particulares ou no Certificado Individual, os Capitais, Comparticipações, Reembolsos, Franquias e Copagamentos.
- 2. Para efeitos da presente Condição Especial, consideram-se:
  - a) Prótese: instrumento clinicamente concebido ou recomendado que tem por finalidade a substituição total ou parcial de um membro ou órgão humano;
  - b) Ortótese: instrumento clinicamente concebido ou recomendado que tem por finalidade

ajudar o membro ou órgão humano a cumprir, no todo ou em parte, a sua função.

3. Ao abrigo da presente Condição Especial, é atribuída comparticipação nas Despesas de Saúde Elegíveis com a aquisição de:
  - a) Um par de lentes de contacto graduadas, em cada anuidade do Contrato, ou até dois pares, no caso de a Pessoa Segura ter menos de 16 anos de idade à data de realização da Despesa de Saúde Elegível. As lentes de contacto descartáveis são comparticipáveis, independentemente do seu número, até ao limite anual do Capital Seguro previsto nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro;
  - b) Uns aros e lentes oculares por cada duas anuidades do Contrato, ou em cada anuidade, no caso de a Pessoa Segura ter menos de 16 anos de idade à data de realização da Despesa de Saúde Elegível;
  - c) Próteses auditivas, oftalmológicas e correção do calçado ortopédico;
  - d) Aluguer ou aquisição de cadeira de rodas e canadianas, desde que o valor do aluguer não exceda o valor de aquisição.
4. Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, a presente cobertura não abrange:
  - a) Próteses estomatológicas e ortodontia (ortóteses);
  - b) Aquisição isolada de aros;
  - c) Testes optométricos;
  - d) Óculos de sol, incluindo, isoladamente ou em conjunto, armações e lentes graduadas ou não;
  - e) Comparticipação por extravio, roubo ou quebra de ortóteses oculares;
  - f) Cintas medicinais, meias elásticas, colchões ortopédicos, almofadas ortopédicas ou calçado ortopédico;
  - g) Outros equipamentos classificados como ajudas técnicas.
5. Por via desta cobertura, o Segurador garante exclusivamente Prestação por Reembolso.

## 10 - MEDICAMENTOS

1. A presente Condição Especial cobre o pagamento de Despesas de Saúde Elegíveis efetuadas com a aquisição de medicamentos, para tratamento de Doença ou Acidente garantidos pela Apólice, desde que cumulativamente cumpra os seguintes requisitos:
  - a) Prescritos por receita médica;
  - b) Se encontrem classificados pela autoridade pública competente;
  - c) Sejam previamente comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde e/ou outro subsistema ou seguro de saúde.
2. Constitui Despesa de Saúde Elegível o montante não comparticipado pelo Serviço Nacional de Saúde e/ou subsistema ou seguro de saúde, relativamente ao preço de venda ao público do medicamento. Não constituem Despesas de Saúde Elegíveis as efetuadas em pagamento de:
  - a) Medicamentos não sujeitos a receita médica (venda livre);

- b)** Medicamentos para regulação de peso;
  - c)** Vacinas;
  - d)** Alimentação infantil;
  - e)** Anticoncepcionais e dispositivos intrauterinos;
  - f)** Produtos dietéticos, naturistas, suplementos e manipulados;
  - g)** Produtos de estética e cosmética, higiene geral, incluindo bucal e dental;
  - h)** Artigos sanitários e antissépticos;
  - i)** Material de penso;
  - j)** Medicamentos destinados ao tratamento de doenças não cobertas por este contrato.
3. Por via desta cobertura, o Segurador garante exclusivamente Prestação por Reembolso.

## 11 - COBERTURA INTERNACIONAL

1. Ao abrigo da presente Condição Especial, quando contratada e expressamente indicada nas Condições Particulares, fica garantido o pagamento das despesas médicas realizadas pela Pessoa Segura no estrangeiro, desde que essas despesas se encontrem contratualmente garantidas pela apólice.
2. Para a presente cobertura aplicam-se as condições contratuais previstas para Prestação por Reembolso.

Atendendo à natureza da despesa e/ou do ato médico a realizar no estrangeiro, quando for necessária uma pré-autorização do Segurador, as despesas de saúde abrangidas só ficarão garantidas desde que a pré-autorização tenha sido solicitada pela Pessoa Segura e previamente aceite pelo Segurador. Estão sujeitas a pré-autorização as despesas de saúde garantidas ao abrigo da Condição Especial “Despesas de Internamento Hospitalar”, incluindo cirurgias realizadas em regime ambulatório, quimioterapia, radioterapia. Esta Condição Especial é válida no estrangeiro desde que o período de permanência da Pessoa Segura não seja superior a 180 dias seguidos.

## 12 - MEDICINA PREVENTIVA (CHECK-UP)

1. A presente Condição Especial cobre as despesas com a realização de consultas e/ou exames de saúde pela Pessoa Segura, encontrando-se previstos nas Condições Particulares ou no Certificado Individual, os Capitais, Comparticipações, Reembolsos, Franquias e Copagamentos.
2. A periodicidade de realização, e a indicação de quais as consultas e/ou exames cobertos, constam das Condições Particulares ou do Certificado Individual de Seguro.
3. Por via desta cobertura, o Segurador garante exclusivamente Prestação na Rede, mediante os requisitos constantes das Condições Particulares ou do Certificado Individual de Seguro.

## 13 - ACESSO À REDE DE SAÚDE COMPLEMENTAR E BEM-ESTAR

A presente Condição Especial garante, quando contratada e nos termos fixados nas Condições Particulares do Contrato, o acesso à Rede de Bem-Estar nas condições estabelecidas e pré-convencionadas com os prestadores de Rede Convencionada na mesma incluídos e que abrangem:

- a) Medicinas Alternativas (Acupuntura, Homeopatia, Osteopatia, Quiroprática, Naturopatia, Shiatsu);
- b) Termas;
- c) Ginásios e Health Clubs;
- d) Spas;
- e) Consultas de nutrição;
- f) Parafarmácias;
- g) Podologia;
- h) Preparação para o Parto;
- i) Psicologia;
- j) Talassoterapia;
- k) Terapia da Fala;
- l) Higiene oral;
- m) Óticas;
- n) Outros serviços incluídos na rede.

É da responsabilidade da Pessoa Segura a escolha do prestador da rede de Bem-Estar e o pagamento dos valores/honorários convencionados com os mesmos. Não se aplica a esta Condição Especial qualquer Período de Carência.

## 14 - SAÚDE COMPLEMENTAR E BEM-ESTAR

A presente Condição Especial garante o acesso direto por parte da Pessoa Segura, a prestadores ligados às áreas do bem-estar, lazer e saúde com quem o Segurador tenha celebrado um acordo de parceria, ficando a cargo da Pessoa Segura a responsabilidade pela escolha do referido prestador, encontrando-se previstos nas Condições Particulares ou no Certificado Individual, os Capitais, Comparticipações, Reembolsos, Franquias e Copagamentos, para as seguintes especialidades:

- Psicologia
- Nutrição
- Osteopatia
- Acupuntura
- Podologia

## 15 - ACESSO À REDE INTERNAMENTO HOSPITALAR

1. A presente Condição Especial cobre o acesso a Atos Médicos cuja realização requeira os meios e serviços específicos de Ambiente Hospitalar, suportando a Pessoa Segura, a totalidade do respetivo custo, encontrando-se previstos nas Condições Particulares ou no Certificado Individual, os Capitais, Comparticipações, Reembolsos, Franquias e Copagamentos.
2. O âmbito desta cobertura abrange a realização de Atos Médicos, desde que a necessidade de Ambiente Hospitalar para a realização dos mesmos seja clinicamente comprovada.
3. Fica abrangido por esta Condição Especial o acesso aos Atos Médicos acima referidos que originem Despesas de Saúde que requeiram meios e Serviços específicos imprescindíveis em Ambiente Hospitalar para a sua realização, nomeadamente:
  - a) Honorários relacionados com os Atos Médicos realizados em Ambiente Hospitalar, tais como honorários de Médico, cirurgião, anestesista, ajudante e instrumentista, ainda que realizados em regime de admissão e alta no mesmo dia (cirurgia em Ambiente Hospitalar sem internamento e em ambulatório);
  - b) Meios complementares de diagnóstico e terapêutica associados aos Atos Médicos realizados em Ambiente Hospitalar;
  - c) Medicamentos, quando administrados durante o período de hospitalização e associados aos Atos Médicos realizados;
  - d) Materiais, equipamentos e produtos, quando associados aos Atos Médicos realizados em Ambiente Hospitalar;
  - e) Instalações necessárias à realização dos Atos Médicos em Ambiente Hospitalar, tais como bloco operatório, sala de recobro e quarto;
  - f) Próteses implantadas cirurgicamente;
  - g) Cirurgias de estomatologia, medicina dentária e cirurgia maxilo-facial que resultem de Acidente e/ou Doença cobertos pelo Contrato;
  - h) Tratamentos de quimioterapia e radioterapia, ainda que realizadas em ambulatório.
4. Para efeitos da presente Condição Especial, não são aplicáveis as exclusões constantes da cláusula 5.ª das Condições Gerais.

Os cuidados de saúde abrangidos por esta Condição Especial são prestados exclusivamente por prestadores que integrem a Rede de Prestadores. Por via desta cobertura, o Segurador garante exclusivamente Prestação na Rede.

## 16 - MEDICINA ONLINE E AO DOMICÍLIO

1. A presente Condição Especial garante, quando contratada e nos termos fixados nas Condições Particulares do Contrato, que Pessoa Segura tem acesso em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a um conjunto de serviços de Medicina Online e ao Domicílio, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.
2. A presente garantia só é válida se a Pessoa Segura solicitar previamente o serviço, não

havendo lugar a reembolsos de consultas efetuadas sem o consentimento do Segurador através do Serviço de Assistência.

3. Esta Condição Especial é garantida no regime de Prestações Convencionadas (rede), de acordo com os limites fixados nas Condições Particulares do Contrato, podendo envolver os serviços abaixo indicados.
  - i) **Consulta médica por telefone**, que garante à Pessoa Segura a realização de consultas por telefone com um Médico especializado em Medicina Geral e Familiar, Pediatria, Nutrição e Consulta de Viajante.
  - ii) **Consulta Médica por Videoconferência**, que garante à Pessoa Segura a realização de consultas por videoconferência com um Médico da Especialidade de Medicina Geral e Familiar, Pediatria, Nutrição e Consulta de Viajante.
  - iii) **Serviços de enfermagem**, que permitem chamar um Enfermeiro para administrar alguma medicação ou efetuar um tratamento. O custo da deslocação e dos atos de enfermagem realizados ficarão a cargo da pessoa segura.
  - iv) **Consulta médica ao domicílio**, garante, em caso de urgência, o envio ao domicílio, 24h por dia, de um médico de medicina geral e familiar para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação a seguir. O custo de deslocação será suportado pela Pessoa Segura, assim como o copagamento previsto para consulta e a totalidade dos eventuais tratamentos prescritos. Adicionalmente, garante organização do transporte da Pessoa Segura em ambulância, se no decorrer da consulta ao domicílio o Médico considerar tratar-se de uma situação urgente, caso em que o custo do transporte será suportado pela Pessoa Segura.
  - v) **Envio e entrega de medicamentos**, que garante o envio e entrega de medicamentos no domicílio onde a Pessoa Segura se encontre. Este serviço está disponível em Portugal Continental, até às 23h do próprio dia ou no dia seguinte, exceto aos domingos. O custo dos medicamentos ficarão a cargo da pessoa segura, assim como o copagamento associado a este serviço.
4. Os Capitais, Comparticipações, Reembolsos, Franquias e Copagamentos encontram-se previstos nas Condições Particulares.
5. Sempre que a Pessoa Segura tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos, os serviços deverão ser solicitados pelo seu Representante Legal.
6. Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis a esta cobertura, não fica garantido ao abrigo da presente Condição Especial o reembolso das despesas com:
  - a) Danos por atrasos ou dificuldades no acesso a este serviço, em consequência de anomalias nas redes de telecomunicações;
  - b) Eventuais consequências de atraso ou negligência imputáveis à Pessoa Segura, bem como as consequências de informação deficiente, incorreta ou inexata por ela prestada ou por terceiros sob as suas instruções;
  - c) Eventuais consequências do não cumprimento, por parte da Pessoa Segura, das indicações fornecidas através do serviço.

## 17 - SEGUNDA OPINIÃO MÉDICA

Em caso de Sinistro do qual resulte a formulação de um diagnóstico ou delineada uma abordagem terapêutica face ao estado de saúde da Pessoa Segura, e se esta pretender solicitar algum esclarecimento adicional ou uma segunda avaliação clínica, o Serviço de Assistência, através da sua equipa médica, emitirá uma segunda opinião ou aconselhará um especialista para a emitir.

A Pessoa Segura deverá fornecer todas as informações e relatórios que lhe sejam solicitados a propósito do estado de saúde em que se encontra.

Esta garantia só poderá ser acionada nos casos de diagnóstico de patologias graves e/ou prescrição de intervenções cirúrgicas de alta complexidade.

Esta garantia não é aplicável a patologias ou lesões emergentes de acidentes de trabalho.

Limite de Capital - Acesso ao Serviço: Ilimitado

## 18 – SEGUNDA OPINIÃO MÉDICA INTERNACIONAL

1. A presente Condição Especial cobre, nos termos e com os limites fixados nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro, em caso de doença da pessoa segura, as ações necessárias à recolha de uma Segunda Opinião Médica, relativamente ao diagnóstico da patologia e respetivos tratamentos adequados.

Para o efeito, o Segurador coordena a recolha da informação, solicitando, se tal for necessário, a realização de novos exames médicos, análises clínicas e/ou radiografias, e procede ao envio da mesma para o médico especialista que considere mais apropriado tendo em conta a patologia da Pessoa Segura. Logo que o médico especialista se pronuncie, o Segurador procede à interpretação do relatório e envia à Pessoa Segura as conclusões e recomendações finais.

2. Em complemento à obtenção da segunda opinião médica, o Segurador, quando a Pessoa Segura tome a iniciativa de realizar tratamentos médicos no estrangeiro, assegura a prestação dos seguintes serviços:

- a) Seleção e fornecimento de referências à Pessoa Segura sobre os médicos especialistas e hospitais estrangeiros selecionados pelo Segurador a pedido da Pessoa Segura, ou diretamente indicados por esta;
- b) Obtenção de orçamentos e custos estimados com honorários e hospitalização relativos ao serviço médico a realizar no estrangeiro;
- c) Marcação de consultas médicas com os especialistas selecionados pelo Segurador ou com os indicados pela Pessoa Segura;
- d) Formalização dos trâmites prévios necessários à admissão da Pessoa Segura no hospital;
- e) Apresentação e orientação da Pessoa Segura no hospital onde será internada e coordenação do atendimento a prestar;
- f) Revisão, controlo e análise das faturas correspondentes aos tratamentos/consultas

efetuados;

- g) Realização de auditorias completas a todas as faturas e despesas médicas suportadas pela Pessoa Segura;
- h) Negociação de descontos a favor da Pessoa Segura junto dos médicos especialistas e hospitais.

3. Para efeitos exclusivos da presente Condição Especial, consideram-se enquadradas as seguintes doenças ou condições clínicas:

- Doenças infeciosas;
- Doenças neurológicas;
- Doenças neurocirúrgicas;
- Doenças cardiovasculares;
- Doenças cancerígenas;
- Tumores benignos;
- Doenças oftalmológicas;
- Doenças otorrinolaringológicas (ORL);
- Doenças hematológicas;
- Transplante de órgãos;
- Doenças renais e urológicas;
- Doenças respiratórias;
- Doenças ginecológicas e obstétricas;
- Doenças gastrointestinais e hepáticas;
- Doenças endocrinológicas e metabólicas;
- Doenças dermatológicas;
- Doenças músculo-esqueléticas;
- Doenças reumatologias e do tecido conjuntivo excluindo fibromialgia e síndrome de fadiga crónica;

4. Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis a esta cobertura, não

ficam garantidos ao abrigo da presente Condição Especial:

- a) Quaisquer serviços solicitados ao Segurador quando a Pessoa Segura não sofra de doença nos termos acima definidos;
- b) Doenças agudas (de curta duração);
- c) Doenças psiquiátricas;
- d) Problemas odontológicos;
- e) Quaisquer doenças que não tenham sido avaliadas por um médico;
- f) Serviços não solicitados ao Segurador;
- g) Quaisquer despesas médicas com honorários, medicamentos e/ou internamentos no estrangeiro;
- h) Despesas de transporte e alojamento em Portugal e no estrangeiro;
- i) Quaisquer perdas ou danos originados, direta ou indiretamente, pela opinião dos médicos e/ou profissionais consultados.

## 19 - ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

A presente Condição Especial cobre, nos termos e com os limites fixados nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro:

### 1. Garantias de assistência à pessoa segura no domicílio

#### • Garantias e Limites de Capital:

Em consequência de Sinistro, e até aos Limites de Capital fixados na Apólice, o Serviço de Assistência prestará à Pessoa Segura, as seguintes garantias:

##### a) Aconselhamento médico

Em caso de Sinistro e mediante solicitação da Pessoa Segura, a equipa de médicos do Serviço de Assistência presta orientação médica, por telefone, à Pessoa Segura, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão.

As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável por interpretações dessas respostas.

O aconselhamento médico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade própria decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

Este aconselhamento médico não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta médica.

Limite de Capital - Valor máximo indemnizável: Ilimitado

##### b) Transporte em ambulância

Em caso de Sinistro e mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará o transporte em ambulância do Domicílio até ao posto de primeiros socorros ou de urgência mais próximo.

O valor total do serviço ficará a cargo da Pessoa Segura.

Acesso ao Serviço: Ilimitado

##### c) Assistência a crianças (Baby Sitting)

Em caso de hospitalização ou acamamento da Pessoa Segura por prescrição médica e não havendo nenhum membro do agregado familiar que a possa substituir, o Serviço de Assistência organizará um serviço de baby sitting para tomar conta de crianças, que integrem o agregado familiar, tenham idade inferior a 16 anos e estejam habitualmente ao cuidado da pessoa acamada ou hospitalizada.

O valor total do serviço ficará a cargo da Pessoa Segura.

Acesso ao Serviço: Ilimitado.

##### d) Ajuda Domiciliária

Em caso de hospitalização ou acamamento da Pessoa Segura por prescrição médica, e não podendo nenhum dos membros do agregado familiar substituí-la nas tarefas domésticas, o Serviço de Assistência envia ao Domicílio uma pessoa para executar aquelas tarefas, até ao Limite de Capital fixado na Apólice.

Caso a incapacidade da Pessoa Segura decorra de uma prévia hospitalização com procedimento cirúrgico, comprovado pelo Médico Assistente e pelo Serviço de Assistência, será organizado o envio de um fisioterapeuta ou enfermeiro para reabilitação ou substituição de penso ou o envio de uma pessoa para ajuda nas tarefas domésticas necessária até à sua recuperação e até ao Limite de Capital fixado na Apólice.

Limite de Capital - Valor máximo indemnizável: 60 dias / Dia - Máximo: 500 € / Anuidade

**e) Check-up**

Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência, organizará e suportará até aos Limites de Capital fixados na Apólice, uma consulta de check-up em prestador de saúde convencionado, a determinar pelo Serviço de Assistência.

O check-up da presente garantia inclui os exames a seguir indicados: Consulta de clínica geral; Urina tipo II; Colesterol Total; HDL; Triglicerídos; Glicémia em jejum; Hemograma; Velocidade sedimentação; Creatinina; Transaminases; Gamma T; Ácido úrico; Raio X Tórax com relatório; ECG em repouso.

O valor dos exames ficará a cargo da Pessoa Segura.

Limite de Capital - Valor máximo indemnizável: 1 consulta / Anuidade | Copagamento: 60€.

**f) Marcação de Consultas e meios complementares de diagnósticos**

Mediante solicitação da Pessoa Segura o Serviço de Assistência procederá, mediante prescrição médica, à marcação de consultas e exames complementares de diagnóstico, com prestadores pertencentes à rede convencionada.

O valor das consultas e exames prescritos ficarão a cargo da Pessoa Segura.

Acesso ao Serviço: Ilimitado.

**g) Pagamento de despesas de comunicação**

O Serviço de Assistência suportará, mediante comprovativo, os custos de comunicações com os seus serviços, desde que estas sejam efetuadas pela Pessoa Segura.

Acesso ao Serviço: Ilimitado.

**• Exclusões**

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, não estão cobertas por este contrato:

- a)** Ações de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser acionados meios públicos para o efeito;
- b)** As despesas relativas a tratamentos médicos ou de enfermagem continuados.

**2. Garantias de assistência em caso de Internamento Hospitalar em Portugal**

**• Garantias e Limites de Capital:**

**a) Transporte da Pessoa Segura**

No caso de a Pessoa Segura ser sujeita a internamento hospitalar, em consequência de Acidente ou Doença, e necessitar de transporte para a unidade hospitalar onde irá ser internada, o Serviço de Assistência organizará e suportará o custo do transporte

desde o local do seu Domicílio ou do local onde se encontre, até ao respetivo hospital ou clínica, em Portugal.

O transporte para uma unidade hospitalar fora de Portugal só é garantido desde que não exista a nível nacional, qualquer unidade semelhante onde o tratamento possa ser desenvolvido ou, existindo, não haja possibilidade de internamento em tempo útil em função do estado clínico da Pessoa Segura.

Se, após alta médica hospitalar, a Pessoa Segura necessitar de transporte para o seu Domicílio, o Serviço de Assistência, organizará e suportará o custo deste transporte, desde o respetivo hospital ou clínica até ao local do seu Domicílio.

O transporte referido anteriormente é realizado pelo meio mais aconselhável à gravidade do caso, segundo o parecer da equipa médica do Serviço de Assistência e do médico assistente da Pessoa Segura.

Limite de Capital - Valor máximo indemnizável: Transporte: Ilimitado

**b) Acompanhamento da Pessoa Segura pelo seu Médico Assistente**

Em caso de internamento, e sendo necessário o acompanhamento da Pessoa Segura pelo seu médico assistente, Serviço de Assistência organizará e suportará as respetivas despesas de transporte, ida e volta, e de estadia em hotel.

Só é garantido este acompanhamento da Pessoa Segura desde que o local de internamento se situe a mais de 50 kms do Domicílio da Pessoa Segura ou a mais de 5 kms nos Açores e Madeira.

Limite de Capital - Valor máximo indemnizável: Transporte: Ilimitado. Estadia: 50€ / dia – Máximo 7 dias

**c) Acompanhamento da Pessoa Segura por um Familiar ou outro Acompanhante**

No caso de internamento hospitalar da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará e suportará, até aos Limites de Capital fixados na Apólice, as despesas de transporte, ida e volta, e de estadia em hotel, de um familiar ou uma outra pessoa designada pela Pessoa Segura para a acompanhar.

Só é garantido este acompanhamento da Pessoa Segura desde que o local de internamento se situe a mais de 50 kms do Domicílio da Pessoa Segura ou a mais de 5 kms nos Açores e Madeira.

Limite de Capital - Transporte: Ilimitado. Estadia: 50€ / dia – Máximo 7 dias

**d) Falecimento da Pessoa Segura Internada**

Se durante o internamento hospitalar a Pessoa Segura falecer, o Serviço de Assistência garantirá, para além dos procedimentos necessários à saída do corpo do local de internamento, o pagamento das despesas relacionadas com as formalidades legais e o transporte do corpo, desde o local do falecimento até ao local de enterro em Portugal.

Em Portugal Continental, o funcionamento da presente cobertura está condicionado a que o local de internamento se situe a mais de 50 kms do Domicílio do Segurado, ou a mais de 5 kms caso o Domicílio do Segurado se situe nos Açores e Madeira.

Limite de Capital - Valor máximo indemnizável: Ilimitado

**e) Alta (Check-out)**

No seguimento de alta médica ocorrida após internamento hospitalar, o Serviço de Assistência encarregar-se-á de todos os procedimentos necessários junto do hospital ou clínica para a saída da Pessoa Segura.

Limite de Capital - Ilimitado

**f) Alta sob Vigilância Médica**

Se, após alta médica hospitalar, o estado de saúde da Pessoa Segura não permitir o regresso ao seu Domicílio, o Serviço de Assistência reembolsará, até aos Limites de Capital fixados na Apólice, as despesas realizadas com alojamento em hotel, desde que não inicialmente previstas, durante o período de convalescença da Pessoa Segura.

Limite de Capital - Valor máximo indemnizável: 50€ / dia – Máximo 7 dias

**3. Garantias de assistência em viagem ao estrangeiro**

• **Garantias e Limites de Capital:**

**a) Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no Estrangeiro.**

Caso a Pessoa Segura se encontre em dificuldades em consequência de Acidente ou Doença, ocorridos ou declarados, no decurso de uma Viagem e necessite de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, o Serviço de Assistência garante até aos Limites de Capital fixados na Apólice:

- i) As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;**
- ii) Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;**
- iii) Os gastos de hospitalização.**

Em caso de hospitalização, a Pessoa Segura deve participar o sinistro ao Serviço de Assistência no próprio dia, salvo demonstrada impossibilidade física.

A partir do momento em que o transporte ou repatriamento da Pessoa Segura seja clinicamente possível e aconselhável, o Serviço de Assistência deixa de garantir os gastos de hospitalização.

O Serviço de Assistência reserva-se ainda o direito de deixar de garantir os gastos de hospitalização caso ocorram circunstâncias excepcionais, alheias ao Serviço de Assistência, que limitem severamente a disponibilidade de meios de transporte, e dessa forma, não seja possível garantir o transporte ou repatriamento clinicamente possível.

Sem prejuízo dos Limites de Capital aplicáveis, o Serviço de Assistência apenas suporta os custos com intervenções cirúrgicas da Pessoa Segura, nos casos em que, segundo a opinião da equipa médica do Serviço de Assistência, não seja possível aguardar pelo regresso da Pessoa Segura ao seu Domicílio, atendendo ao caráter urgente e inadiável para a sua realização.

Limite de Capital - Valor máximo indemnizável: 3.500€

**b) Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica**

Na sequência do acionamento da garantia 1. “Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas,

farmacêuticas e de hospitalização no Estrangeiro” quando a situação clínica o justifique, o Serviço de Assistência garante, até aos limites fixados:

- i) As despesas de transporte em ambulância, ou outro meio considerado adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo;
- ii) As despesas de transporte numa eventual transferência da Pessoa Segura para outro centro hospitalar mais apropriado ou o repatriamento até ao seu Domicílio.

O Serviço de Assistência garante ainda a vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para eventual transferência.

Qualquer transporte ou repatriamento sanitário, e eventual acompanhamento médico, deve respeitar as normas sanitárias em vigor e apenas efetuar-se com o prévio acordo entre o médico assistente da Pessoa Segura e a equipa médica do Serviço de Assistência. A declaração do médico assistente não é garantia bastante.

As despesas de transporte serão suportadas pelo Serviço de Assistência apenas nos casos em que o meio de transporte inicialmente previsto não puder ser utilizado ou não seja clinicamente aconselhável a sua utilização.

O meio de transporte a utilizar será definido pela equipa médica do Serviço de Assistência. Sendo identificada uma doença infetocontagiosa que envolva perigo para a saúde pública, o transporte e/ou repatriamento previsto nesta garantia deverá ficar condicionado às regras, procedimentos e orientações técnicas emanados pela Organização Mundial de Saúde, podendo, no limite, não ser autorizado esse transporte e/ou repatriamento.

Limite de Capital - Valor máximo indemnizável: Transporte: Ilimitado

**c) Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada**

Se durante o decorrer da Viagem se verificar a hospitalização súbita e imprevisível da Pessoa Segura, e se o seu estado de saúde, de acordo com a opinião da equipa médica do Serviço de Assistência, não aconselhar o seu repatriamento ou transporte imediato para o Domicílio, o Serviço de Assistência organizará e suportará, até aos Limites de Capital fixados na Apólice, o alojamento em hotel, de um familiar ou outra pessoa que o acompanhe, a partir do momento em que não seja possível utilizar a estadia inicialmente prevista para a Viagem e até ao momento em que o transporte ou repatriamento seja possível.

O Serviço de Assistência encarrega-se ainda do regresso deste acompanhante ao Domicílio da Pessoa Segura, caso não possam ser utilizados os meios inicialmente previstos.

Esta garantia está estritamente sujeita ao parecer da equipa médica do Serviço de Assistência.

Limite de Capital - Transporte: Ilimitado| Estadia: 50€ / Máximo: 500€

**d) Transporte de ida e volta para familiar e respetiva estadia**

Se, na sequência de Acidente ou Doença, ocorrido e declarado no decurso de uma Viagem, a Pessoa Segura seja alvo de internamento hospitalar por um período que se preveja de duração superior a 5 dias, e esta viaje sem acompanhante, o Serviço de Assistência

organizará e suportará, até aos Limites de Capital fixados na Apólice, os custos de transporte de ida e volta e alojamento para um acompanhante, tendo como partida o país de Domicílio da Pessoa Segura, de modo a que possa ficar junto dela.

Limite de Capital - Transporte: Ilimitado| Estadia: 50€ / Máximo: 500€

**e) Prolongamento de estadia em hotel**

Se na sequência de Acidente ou Doença, ocorrido e declarado no decurso de uma Viagem, o estado de saúde da Pessoa Segura, de acordo com a opinião da equipa médica do Serviço de Assistência, não justificar a sua hospitalização mas também não permitir o regresso ao seu Domicílio na data inicialmente prevista no título de transporte da Viagem de regresso previamente adquirida, o Serviço de Assistência garante, até aos Limites de Capital fixados na Apólice, as despesas efetivamente realizadas com alojamento em hotel, desde que não inicialmente previstas, para esta e para uma pessoa que a fique a acompanhar.

Quando o seu estado de saúde o permitir, o Serviço de Assistência encarrega-se da organização e custos do regresso da Pessoa Segura, bem como do seu eventual acompanhante, ao Domicílio da Pessoa Segura, sem prejuízo do disposto no Artigo 12º supra a respeito de reembolso de transportes.

Esta garantia está estritamente sujeita ao parecer da equipa médica do Serviço de Assistência.

Limite de Capital - Transporte: Ilimitado| Estadia: 50€ / Máximo: 500€

**f) Repatriamento ou Transporte após morte da Pessoa Segura**

Em caso de falecimento da Pessoa Segura, por Acidente ou Doença, ocorrido e declarado no decurso de uma Viagem, o Serviço de Assistência garante até aos Limites de Capital fixados na Apólice, as formalidades a efetuar no local, incluindo as do repatriamento ou transporte do corpo até ao local de enterro no seu Domicílio.

Se, por motivos administrativos, for necessária localmente a inumação provisória ou definitiva, o Serviço de Assistência suporta as despesas de transporte de um familiar, se este não se encontrar já no local, para se deslocar desde o Domicílio da Pessoa Segura até ao local da inumação, bem como as despesas do seu alojamento.

Limite de Capital - Valor máximo indemnizável: Transporte: Ilimitado

**g) Transporte ou repatriamento das restantes Pessoas Seguras**

Se, no seguimento do acionamento garantia f) “Repatriamento ou Transporte após morte de Pessoa Segura” o transporte ou repatriamento de uma ou mais Pessoas Seguras torne objetivamente impossível o regresso das restantes Pessoas Seguras pelos meios inicialmente previstos, o Serviço de Assistência garante o transporte das mesmas até ao Domicílio em Portugal.

Se as Pessoas Seguras tiverem idade inferior a 15 anos, e não dispuserem de um familiar ou pessoa de confiança para as acompanhar em Viagem, o Serviço de Assistência garante os custos de transporte de ida e volta para um familiar a partir de Portugal que possa ocupar-se do regresso daquele menor ao seu Domicílio, suportando também este regresso se não puder ser realizado pelos meios inicialmente previstos.

Limite de Capital - Valor máximo indemnizável: Transporte: Ilimitado

**h) Adiantamento de fundos no Estrangeiro**

Se, durante o decorrer de uma Viagem ao Estrangeiro ocorrer o roubo ou extravio da Bagagem da Pessoa Segura onde se encontrem objetos de uso pessoal e valores monetários, e caso a mesma não seja recuperada nas 24 horas seguintes após a participação às autoridades ou entidades competentes do país onde ocorreram os factos, o Serviço de Assistência adianta à Pessoa Segura até aos Limites de Capital fixados na Apólice, as verbas necessárias para este fazer face à aquisição de roupas e objetos de higiene pessoal para uso imediato.

Os adiantamentos previstos nesta garantia, são prestados mediante a prévia prestação a favor do Serviço de Assistência de garantia adequada, por parte de um familiar da Pessoa Segura ou um terceiro, nomeadamente depósito em cheque visado à ordem do Serviço de Assistência.

A Pessoa Segura obriga-se a reembolsar o Serviço de Assistência do valor do adiantamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua realização.

Limite de Capital - Valor máximo de adiantamento: 500€

**i) Transporte de bagagens pessoais**

Na sequência de furto, roubo, extravio das bagagens pessoais, o Serviço de Assistência organiza e suporta o custo do transporte das suas bagagens pessoais recuperadas até ao local onde aquela se encontre ou até ao seu Domicílio desde que se encontrem devidamente embaladas e em condições de transporte.

O peso máximo das bagagens fica sujeito ao limite imposto pelas diversas companhias áreas ou rodoviárias.

Limite de Capital: Limite imposto pelas diversas companhias áreas ou rodoviárias

**j) Perda de Ligações Aéreas**

Se a Pessoa Segura perder uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião ao aeroporto de transferência, o Serviço de Assistência organizará e suportará, até aos Limites de Capital fixados na Apólice, o transporte até ao hotel mais próximo do aeroporto e respetivo alojamento, nos casos em que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- Tenha sido previamente assegurado um intervalo mínimo de 2 hora entre os voos;
- O alojamento se destine a aguardar o próximo voo para igual destino;
- O próximo voo não se realize no próprio dia;
- Não haja lugar à intervenção da companhia aérea no âmbito das regulamentações legais em vigor.

Limite de Capital: Transporte: Ilimitado| Estadia: 50€ / Máximo: 500€

**k) Despesas por atraso no voo**

Caso se verifique um atraso superior a 16 horas na partida de um voo, o Serviço de Assistência suportará os custos de alojamento no hotel mais próximo do aeroporto e respetivo transporte, no período que decorre até ao próximo voo para igual destino e

desde que a Pessoa Segura não se encontre, no seu Domicílio.

Esta garantia funciona de forma complementar à intervenção da companhia aérea no âmbito das regulamentações legais em vigor, respeitando sempre os Limites de Capital fixados na Apólice.

Limite de Capital: Transporte: Ilimitado| Estadia: 50€ / Máximo: 500€

- **Exclusões**

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionadas com:

- a) Acontecimentos não participados ao Serviço de Assistência no momento imediato em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- b) Atrasos ou negligência imputáveis à Pessoa Segura no recurso à assistência médica;
- c) Operações de salvamento;
- d) Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
- e) Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
- f) Intervenções cirúrgicas não urgentes;
- g) Recusa ou incumprimento dos tratamentos prescritos;
- h) Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares;
- i) Despesas de medicina alternativa ou curas tradicionais;
- j) Fisioterapia não urgente, curas termais, de repouso, tratamentos estéticos e check-ups;
- k) Doença crónica ou pré-existente;
- l) Recorrência ou consequência de doença anteriormente diagnosticada;
- m) Doenças e perturbações mentais;
- n) Lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por sinistro garantido pelo contrato;
- o) Assistência médica do foro da estomatologia, salvo tratamento provisório de traumatologia oral;
- p) Urna, funeral e cerimónia fúnebre;
- q) Próteses, bengalas, muletas (canadianas) e qualquer outro tipo de material ortopédico, óculos, lentes de contacto, implantes e similares;
- r) Bagagem que não respeite os requisitos estipulados;
- s) Furto ou roubo que não tenham sido participados às autoridades no prazo de 24 horas e confirmados por escrito.

### **3.1 Garantias adicionais relativas a viagem**

- **Garantias e Limites de Capital:**

- a) Cancelamento Antecipado de Viagem**

Caso a Pessoa Segura, por motivo de força maior, se veja obrigada a cancelar uma Viagem, antes da mesma se ter iniciado, o Serviço de Assistência, assegurará o reembolso dos

**Gastos Irrecuperáveis de alojamento e transporte mediante comprovativo de liquidação anterior, total ou parcial, e até aos Limites de Capital fixados na Apólice.**

Em qualquer caso a presente cobertura apenas produz efeitos se a contratação da presente Apólice ocorrer 72 horas após a confirmação do serviço que configura a Viagem, ou o mais tardar, na véspera do primeiro dia de aplicação de penalizações em caso de anulação da Viagem.

No que respeita ainda aos gastos de transporte, a Pessoa Segura obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já liquidadas, cabendo ao Serviço de Assistência a comparticipação na medida em que aqueles gastos sejam irrecuperáveis junto da agência de viagens respetiva.

Entende-se, para este efeito, como motivo de força maior:

- O falecimento, no Domicílio, da própria Pessoa Segura, do cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como dos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, enteados e adotados;
- Ocorrência médica súbita e imprevisível ou Acidente Grave, de que resulte internamento hospitalar superior a 72 horas consecutivas, confirmado conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica do Serviço de Assistência, e de que seja vítima, no Domicílio, a própria Pessoa Segura, o cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como os seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, noras, genros, irmãos, cunhados e sogros;
- A destruição da habitação permanente da Pessoa Segura, ou do seu local de trabalho caso seja trabalhador por conta própria, seu cônjuge ou Pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, desde que seja feita prova da ocorrência e o sinistro ocorra nos 30 dias anteriores à data prevista de partida (danos superiores a 50% do imóvel, incluindo o recheio);
- O desemprego involuntário da Pessoa Segura, do cônjuge ou da pessoa que com ela coabite em situação equiparada à de cônjuge, desde que o mesmo tome lugar durante a Viagem e que não fosse do seu conhecimento à data da partida. Em nenhum caso será abrangido o fim do contrato de trabalho, a renúncia voluntária ou o fim de um período experimental.

Limite de Capital: Valor máximo indemnizável: 1.000€

### **b) Interrupção de Viagem**

Em caso de interrupção, por motivo de força maior, da Viagem iniciada, o Serviço de Assistência garantirá, até ao limite fixado nas Condições Particulares, o reembolso dos Gastos Irrecuperáveis de transporte, alojamento ou outro serviço faturado pela agência de viagens, desde que devidamente justificado o regresso antecipado da Pessoa Segura ao seu Domicílio.

Entende-se, para este efeito, como motivo de força maior:

- O falecimento durante a Viagem da Pessoa Segura ou, no Domicílio, do cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como dos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, enteados e adotados;
- Ocorrência médica súbita e imprevisível ou Acidente Grave, de que resulte internamento hospitalar superior a 72 horas consecutivas, confirmado conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica do Serviço de Assistência, e de que seja vítima, no Domicílio, a própria Pessoa Segura, o cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como os seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, noras, genros, irmãos, cunhados e sogros;
- A destruição da habitação permanente ou secundária da Pessoa Segura, ou do seu local de trabalho caso seja trabalhador por conta própria, desde que seja feita prova da ocorrência, o sinistro ocorra durante a viagem e exija inevitavelmente a sua presença (danos superiores a 50% do imóvel incluindo recheio);
- O despedimento da Pessoa Segura, por iniciativa do empregador, desde que o mesmo tome lugar durante a Viagem. Em nenhum caso será abrangido o despedimento por justa causa.

Limite de Capital: Valor máximo indemnizável: 1.000€

### c) Atraso na Receção da Bagagem

Se, na sequência de um transporte, ocorrer um atraso superior a 24 horas na chegada da Bagagem da Pessoa Segura ao país de destino da Viagem, o Serviço de Assistência reembolsará a mesma, até aos Limites de Capital fixados na Apólice, dos custos tidos com a reposição de artigos de primeira necessidade.

Para efeitos desta garantia, consideram-se artigos de primeira necessidade, aqueles que sirvam para garantir as necessidades primárias de higiene pessoal e de vestuário.

Para tal é indispensável a apresentação dos recibos que comprovem o valor dos gastos de aquisição, bem como os comprovativos da reclamação e da entrega posterior da Bagagem ou declaração de extravio ou perda definitiva da mesma, emitidos pela companhia transportadora.

A Pessoa Segura deverá ter reclamado dentro do prazo estipulado por cada empresa transportadora todos os prejuízos decorrentes do atraso.

O Serviço de Assistência indemnizará a Pessoa Segura apenas nos montantes que ainda subsistam depois de toda e qualquer indemnização devida pela empresa transportadora. Em nenhum caso a indemnização poderá exceder o prejuízo sofrido.

Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto da área do seu Domicílio ou da área da sua residência temporária no estrangeiro.

Limite de Capital: Valor máximo indemnizável: 100€

- Exclusões

Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionadas com atraso ou perda de Bagagem no seguimento de confiscação ou detenção pela alfândega ou qualquer outra autoridade.

**4. Garantias de assistência ao domicílio**

- **Garantias e Limites de Capital**

**a) Envio de profissionais:**

Em consequência de Sinistro e mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará o envio ao Domicílio de profissionais técnicos das especialidades abaixo indicadas, devidamente qualificados para contenção e reparação do tipo de dano em causa.

O envio de profissionais técnicos encontra-se condicionado aos seguintes horários:

- i) Serviços 24 horas: canalizadores, técnicos de desentupimentos, eletricistas e serralheiros;
- ii) Serviços diurnos: pedreiros, carpinteiros, pintores, estucadores, alcatifadores, técnicos de estores, técnicos de TV, técnicos de eletrodomésticos, técnicos de alarmes e assistência informática.

A Pessoa Segura, em caso de urgência, pode solicitar a intervenção do Serviço de Assistência durante as 24 horas do dia, incluindo fins de semana e feriados. Para os casos não considerados de urgência, os serviços deverão ser solicitados através da linha de assistência de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 18:00 horas.

O valor total do serviço ficará a cargo da Pessoa Segura.

Limite de Capital - Acesso ao Serviço: Ilimitado

**b) Aconselhamento em caso de crime contra o Domicílio**

Em caso de usurpação do Domicílio ou roubo do recheio do mesmo através de introdução na habitação, seja na forma tentada ou consumada, o Serviço de Assistência aconselhará a Pessoa Segura sobre as medidas a tomar imediatamente, nomeadamente a denúncia do mesmo às autoridades.

Limite de Capital - Acesso ao Serviço: Ilimitado

**c) Easylife**

Mediante solicitação, o Serviço de Assistência disponibilizará o acesso dos seguintes serviços à Pessoa Segura:

Easy Home:

- Envio de profissionais qualificados para pequenas reparações e serviços técnicos no lar;
- Limpezas domésticas;
- Lavandaria e engomadoria com recolha e entrega ao domicílio;
- Mudanças;
- Dog walking;

- Serviços de costura;
- Serviços de sapateiro.

**Easy Auto:**

- Lavagem de viaturas;
- Rent-a-car;
- Entrega e recolha de viaturas para reparação;

**Easy Health:**

- Apoio domiciliário nos trabalhos domésticos;
- Acompanhamento de idosos
- Entrega de medicamentos ao domicílio.

**Easy Express:**

- Recolha e entrega de documentos e encomendas;
- Entrega de objetos esquecidos;
- Entrega de presentes;
- Legalização de documentos.

Alguns serviços poderão estar condicionados às zonas da Grande Lisboa e Porto. O Serviço de Assistência apenas é responsável por facultar o acesso aos serviços, não lhe cabendo assumir os custos inerentes aos mesmos.

Limite de Capital - Acesso ao Serviço: Ilimitado

## 5. Garantias de assistência aos animais domésticos

- Garantias e Limites de Capital

**a) Envio de Veterinário ao Domicílio**

Em caso de urgência, o Serviço de Assistência organizará e suportará, até aos Limites de Capital fixados na Apólice, o envio de um veterinário ao Domicílio da Pessoa Segura, proprietária do Animal Doméstico, para vacinação, consulta e aconselhamento quanto à orientação a seguir. Eventuais tratamentos e medicamentos serão suportados pelo Tomador do Seguro.

Limite de Capital - Valor Máximo Indemnizável: Ilimitado | Copagamento: 35€

**b) Transporte de Urgência do Animal Seguro**

Em caso de Sinistro e desde que clinicamente comprovado, o Serviço de Assistência organizará o transporte do Animal Doméstico do respetivo Domicílio até ao Centro de Atendimento Médico Veterinário de urgência mais próximo. O Animal Doméstico deverá ser sempre acompanhado pela respetiva Pessoa Segura.

O valor total do serviço ficará a cargo da Pessoa Segura.

Limite de Capital - Acesso ao Serviço: Ilimitado

**c) Banhos e Tosquias ao Domicílio**

O Serviço de Assistência procederá à marcação e organização de banhos e tosquias no Domicílio. O custo total do serviço prestado será por conta da Pessoa Segura.

Este serviço deverá ser solicitado com uma antecedência de dois dias úteis.

Limite de Capital - Acesso ao Serviço: Ilimitado

**d) Aconselhamento médico veterinário**

Mediante solicitação da Pessoa Segura, a equipa de médicos veterinários do Serviço de Assistência presta orientação, por telefone, à Pessoa Segura, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão. As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável por interpretações dessas respostas.

Limite de Capital - Acesso ao Serviço: Ilimitado

**• Exclusões**

Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionadas com:

- a. Sinistros ocorridos na sequência de apostas, treinos e lutas de cães;
- b. Doenças, lesões, deformações ou anomalias congénitas ou pré-existentes, à data de início do seguro;
- c. Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de atividades profissionais, de alto risco ou de caça;
- d. Operações de salvamento;
- e. O envio de veterinário ao Domicílio quando, após aconselhamento veterinário, resulte necessária a observação do Animal Doméstico em clínica ou o seu eventual internamento;
- f. Intervenções que visam a fecundação, esterilização ou castração do Animal Doméstico;
- g. Intervenções cirúrgicas de qualquer tipo e intervenções estéticas e destetarizações;
- h. Despesas de fisioterapia e de parto;
- i. Cerimónias fúnebres;
- j. Animais que revelem clara perigosidade no momento do transporte;
- k. Doenças resultantes do incumprimento dos programas de vacinação estabelecidos oficialmente, incluindo, entre outras, esgana, raiva, hepatite, leptospirose, parvovirose, coriza, leucemia felina e panleucopenia felina.

**6. Segunda opinião médica em Portugal**

Em caso de Sinistro do qual resulte a formulação de um diagnóstico ou delineada uma abordagem terapêutica face ao estado de saúde da Pessoa Segura, e se esta pretender solicitar algum esclarecimento adicional ou uma segunda avaliação clínica, o Serviço de Assistência, através da sua equipa médica, emitirá uma segunda opinião ou aconselhará

um especialista para a emitir.

A Pessoa Segura deverá fornecer todas as informações e relatórios que lhe sejam solicitados a propósito do estado de saúde em que se encontra.

Esta garantia só poderá ser acionada nos casos de diagnóstico de patologias graves e/ou prescrição de intervenções cirúrgicas de alta complexidade.

Esta garantia não é aplicável a patologias ou lesões emergentes de acidentes de trabalho.

Limite de Capital - Acesso ao Serviço: Ilimitado

## 20 - SAÚDE MENTAL

**1.** A presente Condição Especial cobre, nos termos e com os limites fixados nas Condições Particulares ou no Certificado Individual de Seguro, o pagamento de despesas relativas a:

- a)** Internamento psiquiátrico, incluindo honorários médicos e de enfermagem, medicamentos, materiais e todos os produtos associados aos cuidados prestados, bem como meios complementares de diagnóstico e terapêutica;
- b)** Consultas de Psiquiatria;
- c)** Consultas de Psicologia e Psicoterapia;
- d)** Medicina Online e assistência por Meios Digitais na área da Saúde Mental.

**2.** Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, a presente cobertura não garante:

- a)** Despesas de natureza particular ou que não tenham natureza clínica;
- b)** Despesas relacionadas com psicologia vocacional e do desenvolvimento de carreira;
- c)** Despesas relacionadas com Psicologia do trabalho, social e das organizações, incluindo, mas não limitando, Coaching psicológico, psicologia comunitária, psicologia de saúde ocupacional.

**3.** Os Capitais, Comparticipações, Reembolsos, Franquias e Copagamentos encontram-se previstos nos termos e limites fixados nas Condições Particulares.

**4.** As coberturas de saúde mental encontram-se incluídas nos seguintes capitais:

- a)** Internamento Psiquiátrico incluído no Internamento Hospitalar;
- b)** Consultas de Psiquiatria, Psicologia, Psicoterapia e Medicina online incluídas em Assistência Ambulatória.

## 21 - PROTEÇÃO ONCOLÓGICA

**1.** A presente Condição Especial cobre, as condições adiantes explicitadas a Pessoas Seguras com diagnóstico de doença oncológica comprovada.

**2.** Para acionar a cobertura é necessária comunicação prévia e confirmação do diagnóstico. As coberturas desta Condição Especial são garantidas na modalidade de Prestação na Rede, exceto Medicamentos, Próteses e Ortóteses que estão garantidos na modalidade de Prestação por Reembolso.

**3.** Para efeitos desta Condição Especial, considera-se abrangido:

- a) Acomodação e utilização das infraestruturas necessárias para a realização dos atos médicos (hospital de dia, diárias, bloco operatório, recobro, unidade de cuidados intensivos e equipamentos), honorários médicos e de enfermagem, meios complementares de diagnóstico e terapêutica (exames), materiais (incluindo material de osteossíntese e Próteses intracirúrgicas) e todos os produtos associados aos cuidados prestados;
  - b) Tratamentos de Quimioterapia Citostática, Hormonoterapia, Imunoterapia, Transplante de Células Estaminais e de Medula e Radioterapia;
  - c) Testes para avaliação genómica;
  - d) Hospitalização Domiciliária;
  - e) Consultas;
  - f) Consultas e exames de monitorização, durante a vigência da Apólice e de acordo com o respetivo protocolo de vigilância;
  - g) Cirurgias de Estomatologia, Medicina Dentária e Cirurgia Maxilofacial;
  - h) Consultas e tratamentos do foro estomatológico;
  - i) Meios complementares de diagnóstico e terapêutica e tratamentos, incluindo os necessários por patologias decorrentes da terapia oncológica;
  - j) Consultas, exames e tratamentos domiciliários;
  - k) Tratamentos do foro da Medicina Física e de Reabilitação, incluindo terapia da fala;
  - l) Próteses e Ortóteses;
  - m) Medicamentos que como tal se encontrem classificados pela autoridade competente do Ministério da Saúde, desde que dispensados com receita médica;
  - n) Internamento em Unidade de Cuidados Continuados, pelo período máximo de 30 dias por anuidade;
4. Internamento em Unidade de Cuidados Paliativos; para além das exclusões previstas na cláusula 5º das Condições Gerais, esta cobertura não garante:
- a) Despesas de natureza particular (por exemplo, alimentação não incluída na diária de internamento e despesas com telecomunicações);
  - b) Tratamentos estomatológicos efetuados com utilização de metais preciosos;
  - c) Ortóteses oftalmológicas (óculos e lentes de contacto);
  - d) Champôs, sabonetes, pastas medicinais e similares;
  - e) Produtos de estética, cosmética e higiene;
  - f) Produtos dietéticos, homeopáticos ou manipulados;
  - g) Anticoncepcionais e dispositivos intrauterinos;
  - h) Vacinas.
5. Os Capitais, Comparticipações, Reembolsos, Franquias e Copagamentos encontram-se previstos nas Condições Particulares.

## 22 - COBERTURA DE ACESSO À REDE HNA

1. A presente Condição Especial garante, quando contratada e nos termos fixados nas Condições

Particulares do Contrato, as despesas de saúde abaixo indicadas realizadas em Espanha a seguir indicadas:

- a) Despesas de Hospitalização**, quando motivadas por Doença Manifestada ou acidente ocorrido durante o período de vigência do Contrato;
- b) Despesas de Assistência Ambulatória;**
- c) Despesas com Medicamentos.**

**2.** Sem prejuízo do acima disposto, a extensão territorial prevista ao abrigo da presente Condição Especial:

- a) Não se aplica em relação às despesas de hospitalização motivadas por Parto;**
- b) Não produzirá efeitos em relação às despesas de saúde garantidas ao abrigo da Condição Especial “Internamento Hospitalar”, quando, de acordo com o estado de saúde da Pessoa Segura, os tratamentos a realizar no estrangeiro tenham uma finalidade meramente paliativa.**

**3.** A presente Condição Especial funciona nos termos que seguidamente se detalha:

- a) As despesas realizadas ao abrigo das Condições Especiais “Internamento Hospitalar” e “Assistência Ambulatória” apenas serão objeto de pagamento por parte da Planicare quando efetuadas em regime de Prestação na Rede junto dos Prestadores abrangidos pela Rede HNA.**
- b) Quando, atendendo à natureza da despesa e/ou do Ato Médico a realizar no estrangeiro, for necessária a Pré-autorização da Rede HNA ou pela Planicare, as despesas de saúde referidas no número 1 do presente artigo só ficarão garantidas desde que a Pré-autorização tenha sido solicitada pela Pessoa Segura e previamente aceite pela Rede HNA ou pela Planicare.**

**4.** Para efeitos do mencionado no parágrafo anterior, o pagamento de despesas garantidas ao abrigo da presente Condição Especial ficará sempre sujeito à Pré-autorização pela Planicare nos seguintes casos:

- a) Quaisquer despesas de saúde garantidas ao abrigo da Condição Especial “Internamento Hospitalar”;**
- b) Cirurgias realizadas em regime ambulatório;**
- c) Tratamentos em hospital em regime ambulatório;**
- d) Angioscopia fluorescência e retinografia;**
- e) RMN / TAC / TEP;**
- f) Diagnóstico cardiológico;**
- g) Ecocardiograma, holter, ergometria, doppler;**
- h) Análises clínicas (especificamente cariótipos);**
- i) Estudos anatomapatológicos especiais;**
- j) Extração de sinais, quistos e nevos em consulta;**
- k) Fisioterapia;**
- l) Radiologia vascular;**
- m) Radioterapia;**
- n) Quimioterapia e cobaltoterapia;**
- o) Todas as técnicas de neurofisiologia;**
- p) Isótopos radioativos**